



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 186

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

18ª sessão conjunta da 4ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura
Em 26 de novembro de 1962, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial ao Projeto de Lei nº 36-63 no Senado Federal e nº 3.549-19-57 na Câmara dos Deputados, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (tendo Relatório, sob nº -62, da Comissão Mista).

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

- Cédula Dispositivo a que se refere
1 art. 3º (integralmente);
da alínea a) do art. 29, as palavras: "... antes de sua aprovação pelo Presidente da República (art. 3º)";
2 § 2º do art. 4º (integralmente);
3 art. 9º e seus parágrafos (integralmente);
4 da alínea a do nº 1 do art. 10 e da alínea f do art. 15, as palavras "... dos troncos...";
5 do art. 14, as palavras: "... e competência...";
6 do art. 14, as palavras: "... diretamente subordinado ao Presidente da República...";

- 7 das alíneas a e f do art. 15, as palavras: "... pessoa escolhida entre os membros de seu Gabinete ou...";
8 alínea e do art. 15 (integralmente);
§§ 1º e 2º do art. 15 (integralmente);
do art. 16, a expressão: "... e e...";
parágrafo único do art. 16 (integralmente);
9 alínea g do art. 15 (integralmente);
art. 25 (integralmente);
art. 26 (integralmente);
art. 57 (integralmente);
do art. 28, as palavras: "... o diretor-geral, os diretores da divisão e os delegados regionais...";
Tabela I;
10 do art. 23, as palavras: "... como diretor, técnico, consultor, advogado, perito, acionista, cotista, debenturista, sócio ou assalariado nem tampouco ter qualquer interesse, direto ou indireto, na manufatura ou venda de material aplicável a telecomunicação";
11 do art. 24 as palavras: "... unânimes...";
e "... no das que não o forem cobrada...";
12 da alínea c do art. 29, as palavras: "... para a dívida pelo Congresso Nacional";
13 da alínea e do art. 28, a palavra: "... promover...";

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do Artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 36 DE 1962

Nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, o Assessor Legislativo, PL-3, Hercúlio Ruy Vaz Carneiro.

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item IV, alínea c, da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, o Assessor Legislativo, PL-3, Hercúlio Ruy Vaz Carneiro.

Senado Federal, em 22 de novembro de 1962.

Rui Palmeira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Rui Palmeira, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 35 DE 1962

Nomeia João Manoel Rocha de Mattos para o cargo de Vice-Diretor Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item III, da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para o cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-9 do Quadro da Secretaria do Senado, o Diretor PL-1 João Manoel Rocha de Mattos.

Senado Federal, em 22 de novembro de 1962.

Rui Palmeira, Vice-Presidente, no Exercício da Presidência.

MESA

- Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Martins — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novas Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

LIDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LIDERES

- Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).

Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

LIDER

Benedito Valladares.

VICE-LIDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LIDER

Daniel Krieger.

VICE-LIDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LIDER

Santos Carvalho.

VICE-LIDER

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano. Values in Cr\$.

— Encetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eschevamentos quanto à sua aplicação, solicitamos d'com preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atropado será exercido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrando-se ao mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Constituição e Justiça

- PSD - Jefferson de Agular - Presidente
UDN - Milton Campos - Vice-Presidente
PSD - Sylvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Lobão da Silveira
UDN - Heribaldo Vieira
UDN - Afonso Arinos
UDN - Afrânio Lages
PTB - Lourival Fontes
PTB - Nogueira da Gama
PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

- PSD - 1 Ary Vianna
PSD - 2 Benedito Valladares
PSD - 3 Gaspar Velloso
PSD - 4 Menezes Pimentel
UDN - 1 João Villasboas
UDN - 2 Daniel Krieger
UDN - 3 Sérgio Marinho
UDN - 4 Lopes da Costa
PTB - 1 Barros Carvalho
PTB - 2 Lima Teixeira
PL - 1 Mem de Sá
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

- PSD - Gaspar Velloso - Presidente
PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente
UDN - Sérgio Marinho
UDN - Fernandes Fávora
UDN - Del Caro
UDN - João Arruda
PSD - Alô Guimarães
PTB - Nogueira da Gama (9)
PSD - Paulo Fender

SUPLENTE

- PSD - 1 Eugênio Barros
PSD - 2 Sebastião Archer

- 11 Nelson Maculan - Paraná.
12 Saulo Ramos - Santa Catarina.
13 Nogueira da Gama - Minas Gerais.

Licenciado e Sr. Leônidas Meilo - Piauí. Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho - Pernambuco.
2 Aloysio de Carvalho - Bahia.
3 Mem de Sá - Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard - Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Matos - São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender - Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark - Piauí.

SEM LEGENDA

- Dix-Huit Rosado - Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

- Moura Andrade - Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondim
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

- PSD - 3 Alô Guimarães
UDN - 2 Ovidio Teixeira
UDN - 1 Irineu Bornhausen
UDN - 3 Zacarias Assumpção
UDN - 4 Sérgio Marinho
PTB - 1 Lima Teixeira
PTB - 2 Saulo Ramos
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

- PTB - Nelson Maculan - Presidente
PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente
PSD - Alô Guimarães
PSD - Paulo Fernandes
UDN - Lopes da Costa
UDN - Ovidio Teixeira
PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

- PSD - Pedro Ludovico
PSD - Jefferson de Agular
PSD - Sebastião Archer
UDN - Del Caro
UDN - Irineu Bornhausen
PTB - Calado de Castro.
PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

- PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente.
PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente.

SENADORES

- PSD - Jarbas Maranhão
PTB - Saulo Ramos
PTB - Arlindo Rodrigues
UDN - Reginaldo Fernandes
UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

- PSD - Lobão da Silveira
PSD - Alô Guimarães
UDN - Lino de Matos (PTN)
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras às 16 horas. - Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

- UDN - Daniel Krieger - Presidente
PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente

- PSD - Eugênio Barros
PSD - Paulo Coelho
PSD - Gaspar Velloso
PSD - Lobão da Silveira
PSD - Victorino Freire
UDN - Irineu Bornhausen
UDN - Fernandes Fávora
PTN - Lino de Matos
UDN - Lopes da Costa
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PTB - Saulo Ramos
PL - Dix-Huit Rosado
PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

- PSD - Sylvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Jorbas Maranhão
PSD - Menezes Pimentel
PSD - Pedro Ludovico
PSD - Filinto Müller
UDN - Coimbra Bueno
UDN - Zacharias de Assumpção
UDN - João Arruda
UDN - Milton Campos
UDN - João Villasboas.
UDN - Del Caro
PTB - Fausto Cabral
PTB - Vívio Lima
PTB - Arlindo Rodrigues

- DO PARTIDO LIBERTADOR
LIDER
Mem de Sá
VICE-LIDER
Aloysio de Carvalho.
DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA
LIDER
Jorge Maynard.
VICE-LIBERES
Miguel Couto.
DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
LIDER
Lino de Matos
DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR
LIDER
Paulo Fender
DO PARTIDO REPUBLICANO
LIDER
Mendonça Clark
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

- 1 Paulo Fender - Pernambuco.
2 Aloysio de Carvalho - Bahia.
3 Mem de Sá - Rio Grande do Sul.
4 José Maynard - Sergipe.
5 Lino de Matos - São Paulo.
6 João Arruda - Paraíba.
7 Afrânio Lages - Alagoas.
8 Rui Palmeira - Alagoas.
9 Heribaldo Vieira - Sergipe.
10 Ovidio Teixeira - Bahia.
11 Del Caro - Espírito Santo.
12 Afonso Arinos - (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) - Guanabara.
13 Padre Calazans - São Paulo.
14 Irineu Bornhausen - Santa Catarina.
15 Daniel Krieger - Rio Grande do Sul.
16 Milton Campos - Minas Gerais.
17 João Villasboas - Mato Grosso.
18 Lopes da Costa - Mato Grosso.
19 Coimbra Bueno - Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira - Amazonas.
2 Zacarias de Assunção - Pará.
3 Joaquim Parente - Piauí.
4 Fernandes Fávora - Ceará.
5 Reginaldo Fernandes - Rio.
6 Sérgio Marinho - Rio Grande do Norte.
7 João Arruda - Paraíba.
8 Afrânio Lages - Alagoas.
9 Rui Palmeira - Alagoas.
10 Heribaldo Vieira - Sergipe.
11 Ovidio Teixeira - Bahia.
12 Del Caro - Espírito Santo.
13 Afonso Arinos - (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) - Guanabara.
14 Padre Calazans - São Paulo.
15 Irineu Bornhausen - Santa Catarina.
16 Daniel Krieger - Rio Grande do Sul.
17 Milton Campos - Minas Gerais.
18 João Villasboas - Mato Grosso.
19 Lopes da Costa - Mato Grosso.
20 Coimbra Bueno - Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima - Amazonas.
2 Mathias Olympio - Piauí.
3 Fausto Cabral - Ceará.
4 Argemiro de Figueiredo - Paraíba.
5 Barros Carvalho - Pernambuco.
6 Lourival Fontes - Sergipe.
7 Lima Teixeira - Bahia.
8 Calado de Castro - Guanabara.
9 Arlindo Rodrigues - Rio.
10 Miguel Couto - Rio de Janeiro.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 283-59

Número de ordem	País de Origem	Fatura Comercial	consulaco	vapor	Data da Descarga	Discriminação
1	Inglaterra	1.966	Londres	Lóide Peru	17- 6-58	Motor completo com bomba injetora sem volante e fricção, Aço.
2	Inglaterra	1.708	Londres	Lóide Canadá	27- 5-58	Compressor de ar completo Aço. Válvula de regulação Aço.
3	Inglaterra	1.192	Londres	Brasil Star	7- 4-58	Caixa de controle completa "Simis" Aço.
4	Estados Unidos	14.468	Nova York	Mormacpenn	11- 6-58	Virabrequim do motor GMC; Bloco dos cilindros do motor GMC. Antivibrador da turbina de ar do motor GMC. Bico do gicleur do pulverizador.
5	Inglaterra	1.965	Londres	Lóide Peru	17- 6-58	Caixa de Câmbio completa Aço.
6	Estados Unidos	14.926	Nova York	Lóide S. Domingos	8 e 9-7-1958	Adaptador rosqueado da polia do alternador de corrente Twin Coach. Volante do motor Twin Coach. Disco de fricção Twin Coach. Coluna caixa de direção GMC. Disco de fricção completo GMC. Eixo cardan Aço.
7	Estados Unidos	14.344	Nova York	Lóide Colômbia	26- 6-58	Compressor de ar completo para bondes tipo CP-27. Válvula flúido para bordo UB-15-C-West.
8	Inglaterra	1.964	Londres	Lóide Peru	17- 6-58	Cinta de freio Aço.
9	Estados Unidos	940	Nova York	Lóide Bolívia	2- 2-58	Interruptor SH-IZ 1/5 Verdagcm. Induzido do dínamo. Armadura do dínamo. Relay de partida. Aparelho "Magnatest"
10	Inglaterra	1.341	Londres	Lóide S. Domingos	27- 1-58	
11	Alemanha	15.419	Hamburgo	Cap. Vilano		
12	Alemanha	12.410	Hamburgo	Lóide Venezuela		

Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1962

(Nº 422-B-59, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), como auxílio destinado ao equipamento dos gabinetes e laboratórios de história natural e física e química do Território Federal do Rio Branco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), como auxílio destinado ao equipamento dos gabinetes e laboratórios de história natural e física e química do Território Federal do Rio Branco.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura, e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1962

(Nº 891-B-59, NA CÂMARA)

Isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Siderúrgica Barra Mansa S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo exceto da taxa de despacho aduaneiro, para os materiais constantes das

licenças de ns. DG 58-5.538 — 6.627 a DG 59-6.547-6.656, DG 59-2-957 — 5.815 e DG 59-3.958-5.816, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., e das certificações de cobertura cambial nº 18-59-10.422, 18-59-10.423 e 19.59.11.234, expedidos pela Agência do Banco do Brasil S. A., em São Paulo, a serem importados pela Siderúrgica Barra Mansa S. A., de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1962

(Nº 2.032-B-61) NA CÂMARA)

Isenta do imposto aduaneiro e taxas, inclusive do imposto de consumo, os materiais importados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos, a partir do ano de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção dos impostos de importação e de consumo, inclusive a taxa de despacho aduaneiro, à Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC), de São Paulo, Estado de São Paulo, para os materiais que importar destinados aos seus serviços de construção, conservação, renovação e exploração de transportes de cargas ou de passageiros.

Parágrafo único — As isenções a que se refere o artigo abrangem igualmente os materiais importados a partir do ano de 1958 e que se encontram

armazenados em depósitos alfandegados no Porto de Santos.

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo anterior somente se tornará efetiva após a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria expedida pelo Ministro da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, procedência e valor dos bens isentos.

Art. 3º A isenção não abrange o material com similar nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1962

(Nº 667-B-59, NA CÂMARA)

Altera dispositivos do Código Brasileiro do Ar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 91 e seus parágrafos, a alínea a do art. 102, o art. 115 e a alínea b do art. 124 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 91. No transporte de passageiros, salvo acordo expresso em contrário que não reduza, limita-se a responsabilidade do transportador à importância equivalente, por pessoa a 150 (cento e cinquenta) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, respeitado o valor máximo de indenização constante de convênios internacionais ratificados pelo Brasil.

§ 1º No transporte de mercadorias ou bagagens despachadas, salvo convenção das partes, limita-se a respon-

sabilidade do transportador à quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por quilograma.”

§ 2º Quanto aos pequenos objetos que o viajante conservar sob sua guarda, a responsabilidade do transportador não excederá de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por viajante, e será devida mediante declaração deste, não impugnada pelo transportador.

“Art. 102. A responsabilidade solidária limitar-se-á, para cada acidente:

a) no caso de lesão corpórea, ou morte, à importância máxima equivalente à apurada de acordo com o critério de responsabilidade do transportador definido nesta lei.”

“Art. 115. O proprietário ou explorador responde, perante seus tripulantes e demais empregados que vivem a serviço ou perante os respectivos beneficiários, nos mesmos casos, segundo o mesmo critério e sob o mesmo regime de garantias estabelecidas com relação aos passageiros por uma indenização de valor igual à que lhes seria devida como passageiro, deduzido o valor da indenização que receberam, ou que teriam direito a receber, pela legislação de acidentes no trabalho.”

“Art. 124. A indenização será calculada sobre as seguintes bases:

b) o valor da coisa que for salva, ou de pessoa, esta até o máximo da importância equivalente à responsabilidade do transportador que esta lei prescreve.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

TELEGRAMAS

Exm^o Sr. Presidente Senado Brasília — DF De Londrina — 5-11-62

Câmara Municipal Londrina, apela Vossência sentido dar tramitação e concluir sem mais tarançã, projeto Milton Campos, propósito que eleições proporcionais, seja utilizado sistema votação de distritos, rela necessidade país e democracia. Pelo Acolhimento Vossência, subscrevemos Cords Sds José Antonio Queiroz — Presidente Câmara.

Senador Auro Moura Andrade Brasília — DF De São Paulo — SP

Projeto reforma consumo recentemente encaminhado Câmara Federal contém dispositivo suprimindo isenção açúcar cristal data venia tal medida não se justifica pois se trata gênero primeira necessidade consumo essencialmente popular considerado como mínimo indispensável alimentação classes reduzido poder aquisitivo consoante expressa norma constitucional assim confiantes elevada e patriótica compreensão Vossência apelamos sentido ser mantida isenção em benefício populações menos favorecidas Respeitosas saudações Herminio Onetto Presidente Associação Usineiros São Paulo.

Exm^o Sr. Presidente Senado Federal.

Brasília — DF Rio — 17-11-62

A Associação dos Diretores de Empresas de Crédito Investimentos e Financiamento ADECIF seriamente preocupada com as consequências imprevisíveis para a vida econômica do país decorrentes das modificações introduzidas na sistemática fiscal pelo Projeto de Reformulação Tributária especialmente no que toca ao financiamento a médio e longo prazos da indústria comércio e agricultura vêm dar seu apoio incondicional ao memorial da Federal das Associações Comerciais do Brasil que reconhecendo as necessidades prementes do tesouro sugere a criação de adicionais de emergência sobre determinados tributos sem alterações imediatas na sistemática fiscal cujas consequências imprevisíveis novamente assinamos.

Exm^o Sr. Senador Auro Moura Andrade.

Senado Federal Brasília — DF De São Paulo — SP 16-11-62.

Queira V. Excia. e demais eminentes senadores República receber melhores agradecimentos este Estado confortadora mensagem condolências falecimento Deputado Rubens Ferreira Martins, cujo texto transmiti família ilustre parlamentar desaparecido. Atenciosas saudações. Governador Carvalho Pinto.

Exm^o Sr. Auro Moura Andrade. Presidente Senado Federal. Brasília — DF De Paranavai — PR 13-11-62.

Lamentamos profundamente retenção pela União parte quota art. 15 Constituição Federal e quota imposto consumo oriunda emenda constitucional a cuo não pagamento constitui verdadeira calamidade vida administrativa pequenos municípios brasileiros inexistente nação poderosa alicerçada municípios desassistidos todavia ainda confiamos patriotismo altos

mandatários terra Cruzeiros do Sul. Solicitamos Vossência respeitadamente urgentes providências sentido solução durável problema pátrio sds José Cordeiro Neto Prefeito de Nova Aliança do Ivaí Norte Paraná.

Senador Auro Moura Andrade. Presidente Senado Federal De Palmeira — RS 14-11-62.

Dirijo eminente Presidente Câmara veemente apelo se digno determinar urgentes providências sentido abertura crédito especial destinado pagamento quota imposto consumo destinada municípios brasileiros, foram emenda constitucional número seis. Como é conhecimento tôjas comunas nacionais incluir seus orçamentos referida quota, comprometida evidentemente despesas corrente ano pt falta pagamento criará inevitavelmente situação caótica municípios. Respts Sds Nassib Nassif Prefeito.

Senador Auro Moura Andrade Senado Federal Brasília — DF — 16-11-62.

Agradeço Vossência telegrama enviado por ocasião falecimento ilustres brasileiros Professor Brochado da Rocha e Rui Ramos. Ats sds Paulo Baeta Neves Presidente do PTB.

Presidente Senado Federal Brasília — DF Rio — 15-11-62

Qualidade parlamentar e candidato últimas eleições informo Vossa Excelência minha Estação Emissora Rádio Guajará autêntico patrimônio cultura povo paraense foi madrugada ontem invadida depredada capangas governo Estado mascarados armados metralhadoras e machados inutilizaram completamente akudida emissora ocasionando prejuízos superiores vinte milhões cruzeiros ficando gravemente feridos vigia e operador. Posso assegurar sua alta autoridade conviência governamental monstruoso atentado tanto depõe foros nossa civilização espero confio Vossa Excelência mais alta tribuna povo defendera franquias constitucionais sagrados direitos propriedade e liberdade profissional transmissão pensamento Cds sds Lopo Castro.

Parecer nº 653, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1962 (nº 3.711-B-61, na Câmara), que altera o item 4 do artigo 9º e o artigo 19 do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre loterias.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O projeto em exame, modificando o Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, aumenta os limites dos prêmios e regula o número de extrações.

Os limites vigentes, assim como os planos, a que estão sujeitas as loterias federal e estaduais, já não mais se ajustam às contingências econômicas e financeiras atuais, razão porque devem ser modificados.

A proposição, ao mesmo tempo, melhora a realidade, devendo ter-se em vista o interesse do próprio Estado, com o aumento consequente dos tributos que gravam as loterias. De outra parte, os serviços de assistência social, substancialmente financiados com a arrecadação de impostos, taxas e percentagens decorrentes da exploração lotérica, são atendidos pelo projeto, razão porque somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1962. — Daniel Krieger — Presidente e Relator. — Barros Carvalho. — Irineu Bornhausen. — Ary

Vianna. — Filinto Muller. — Lopes da Costa. — Fernandes Tavora. — Paulo Coelho. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 32, de 1962

EMENTA: Cria Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fraude eleitoral no Estado do Pará.

O Senado Federal resolve:

Artigo Único. E' constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito, integrada por 5 (cinco) Senadores, para, no prazo de 30 dias, apurar a fraude eleitoral no Estado do Pará, por ocasião das eleições de 7 de outubro transato.

Justificativa

Faço constituirem-se em ente da razão, para pedir ao Senado a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito em lide os discursos e documentos que no assunto profere e apresentei, os quais se publicam no Diário do Congresso, além de outros elementos que possa ainda oferecer.

Outrossim, é fundamental, nesta justificativa, assinalar que o inquérito em apreço visará à preservação da autenticidade e legitimidade da representação do povo paraense no futuro Congresso, em nome da pureza do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1962. — Senador Paulo Bender — Líder do MTR.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido, dá autoria do nobre Senador Paulo Bender, objetiva criar uma comissão de inquérito para apurar os que se teriam passado na esfera do Poder Judiciário.

Como não há precedente e a Mesa tem dúvida sobre a possibilidade da criação dessa comissão, vai encaminhar o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para que opine sobre sua pertinência.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Ex^o será atendido.

É O SEGUINTE O DISCURSO DO SENADOR JARBAS MARANHÃO:

Julgamos que depois da obrigação de garantir a vida humana, o aperfeiçoamento do indivíduo é o primeiro dever do Estado.

Um grande pensador moderno aponta, além das condições políticas, econômicas e de discussão e livre crítica as condições educacionais, como, também, precisas à humanização do poder ou à redução de seu arbítrio. E, em consequência, desenvolve a tese da educação para a liberdade e da liberdade na educação. Assim é que diz:

“Um sentimento liberal difundido com tinturas de ceticismo torna muito mais fácil a cooperação social, e, por conseguinte, favorece a liberdade. Os ditadores consideram que a liberdade nas escolas é uma educação própria para as democracias, e deparam a autocracia na sala de aula como o prelúdio natural da autocracia no Estado”. E' que a educação — que respalda e conhece o valor da personalidade humana — é tão essencial à democracia, como o é a liberdade que por sua vez, não pode prescindir de obra educativa. Não há como citar, a respeito, estas palavras do professor Fernando de Azevedo: “A liberdade e a democracia, a liberdade e a

educação, constituem de fato uma associação íntima que já os romanos costumam em exprimir pela mesma palavra (ingenuitas), a condição de homem livre e honradez, a sinceridade, a altivez e os sentimentos nobres”. E' preciso que o homem, nascido livre, seja educado para viver na liberdade, com o sentimento de disciplina consciente e refletida, que amara da vida interior, e o de responsabilidade que é a honra da liberdade.

Se o desenvolvimento das instituições democráticas tem conexão tão estreita com o esforço de cultura e formação do homem, como explicar menor atenção da sociedade por questão de tamanha relevância? E o que dizer, a propósito, se temos em vista as condições brasileiras?

Não há para a democracia dever mais imperioso que o de libertar o homem pela educação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 702, de 1962

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos termos do Regimento, requero a Vossa Excelência me seja concedida licença para exercer a missão especial de Representante do Brasil na Conferência Internacional do Desarmamento, que reiniciará seus trabalhos em Genebra, a partir de 26 de novembro corrente. — Afonso Ainos de Melo Franco.

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o disposto no art. 40, § 1º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à consideração do Plenário ainda na presente sessão, em virtude do que se acha previsto na alínea b do inciso II, do art. 329 da lei interna. (Pausa)

Há, ainda, sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 703, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1962, que altera a alínea “J” do art. 3º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício. — Gilberto Marinho.

Requerimento nº 704, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1962, que eleva os limites de seguro obrigatório para o transporte aéreo de passageiros no território nacional, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do requerimento firmado pelo Senador ora na Presidência e pelo Senador Fernandes Tavora, o expediente de hoje foi dedicado às comemorações do Dia de Ação de Graças.

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho

SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender, orador inscrito

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, setenta milhões de brasileiros aparecem e comparecem perante a consciência universal como integrantes da maior Nação católica da América!

O dia que hoje se consagra é de graças. Como disse o nobre Senador Gilberto Marinho, é a data em que nos devemos ajoelhar perante o Criador do Universo, à Suprema Onipotência, para nos abençoar de tudo.

Costava de afirmar desta Tribuna, que a natureza espiritual do homem não pode mais ser desprezada ou dissolvida nos fastos da própria inteligência humana. Inteligência e consciência compõem a nossa personalidade. E não sabemos distinguir os limites de uma e de outra.

Entretanto quando o espírito refletido e meditativo se recolhe nas indagações da inteligência, parece que toda a consciência desaparece. E vamos àquela filosofia da suavidade espiritual, o grande judeu Spinoza, para encontrar, na sua filosofia, aquela declaração estupefacente no sentido moral, mas muito sublime, no sentido espiritual que diz que o bem e o mal são indiferentes a Deus.

Sr. Presidente, não fosse a autoridade filosófica do grande Spinoza que encontra, evidentemente, uma explicação de transcendência invulgar para este conceito, a ordem mesmo do mundo estaria atingida com semelhante filosofia.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com todo o prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Dizia o grande filósofo Spinoza que não pode haver o bem sem haver o mal. Além de panteísta, via Deus em todos os fenômenos.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado pela contribuição de V. Exª que sabia um vinosista convicto.

Spinoza, o filósofo embriagado de Deus, o filósofo que não se conformava com o Deus bíblico, mas que o la buscar no conhecimento humano, afirmando que quanto mais o homem conhecesse mais se aproximava do Ser Supremo, é aquele que vira as costas à ordem moral, embevecido da ordem maior para ele, a ordem espiritual.

Aquêles que acompanham a minha atuação política e que me sabem declaradamente homem da esquerda democrática, indagarão até que ponto me recuso a aceitar o materialismo dialético.

Estudei Hegel, de cuja filosofia promanou a de Engels e a de Marx.

O Sr. Pedro Ludovico — A esquerda e a direita de Hegel.

O SR. PAULO FENDER — Refiro-me por ora à esquerda. Entretanto, as duas alas do pensamento legalista me absorvem por igual e não abdicó do meu entendimento distribuído entre as duas, desde que a abdicar não me recuse não um mínimo, mas um máximo de crença absoluta em Deus.

A filosofia do espírito absoluto, a unidade de sujeito e objeto, a síntese depois da tese e da antítese que consubstanciam a essência da filosofia de Hegel, esta jamais pode ser destruída e a supremacia filosófica do que se chama o espírito absoluto alemão atravessará as idades, sejam quais forem as consciências de ordem social que dessa filosofia possam surgir.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, Hegel era um grande espiritualista, era um deísta. Exerceu grande influência no espírito de Marx e Engels, mas estes, apesar dessa influência, se tornaram materialistas e difundiram suas idéias filosóficas através do Materialismo Histórico.

O SR. PAULO FENDER — V. Exª corroborou, perfeitamente, o meu pensamento. Acho que com relação a Hegel e à intangibilidade do espírito humano houve erro, houve vício da História. Esta é a minha convicção. Por que? Explico, perfeitamente: a filosofia social por que entro dentro dos quadros do mais rigoroso espiritualismo brasileiro...

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás V. Exª sabe que Feurbach espiritualizou o materialismo de Heze, tanto que também influenciou, poderosamente, a filosofia de Engels e Marx.

O SR. PAULO FENDER — A filosofia marxista, é muito citada.

Mas a hora do Expediente, com certeza, não permitiria ao humilde orador que se mantivesse no lúcido diálogo com o nobre Senador Pedro Ludovico, cuja filosofia de espírito é tão minha conhecida, amigos que somos, fraternos.

O Sr. Pedro Ludovico — Com muito prazer e muita honra para mim.

O Sr. Novaes Filho — É um diálogo que enaltecerá os Anais do Senado.

O SR. PAULO FENDER — Obrigada a V. Exª, vulto, por igual, à altura de dialogar nestas coisas...

O SR. PAULO FENDER — ...como ao nobre colega.

O Sr. Novaes Filho — ... Como tantos outros dos nossos colegas.

Sr. Presidente, explicava que o socialismo brasileiro, que sempre me teve nesta tribuna como um dos seus propugnadores, defensores, não pode prescindir da presença de Deus no seu contexto.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem!

O SR. PAULO FENDER — Explico-me melhor: é que o socialismo extremado, ou desvirtuado como querem alguns, ou avançado como querem outros, transposto já a filosofia comunista, admite um Deus só — o Estado. E é contra esta estatização generalizada, estatização das coisas e do homem com a criação de uma nova ordem social de costas voltadas para a ordem moral conhecida, que justamente se situa o socialismo democrático traduzido no trabalho brasileiro.

Nós compreendemos todas as reformas sociais. Compreendemos a ação constante e mediadora entre os exploradores e os que são explorados, entre os sensíveis e os insensíveis, entre os otimistas e os pessimistas entre o pobre e o rico, entre o poder espoliador e a impotência dos espoliados, essa mediação é a que faz o trabalho brasileiro através da postergação cada vez maior não de vindicações, mas de reivindicações, em busca das concessões que não devem faltar por parte do poder capitalista. Concessões que serão não e jamais um favor, mas sempre o reconhecimento de direitos postergados ou por atenderem-se.

E esse trabalho que se informa da cruzada dessa luta é o mesmo Sr. Presidente, que está no espírito cristão dos trabalhistas bem formados, que querem a Nação brasileira com o respeito inatingível à sua ordem moral histórica; a constituição da família e a prática das religiões.

Não sei se os poetas podem ser sociólogos. Platão na sua República, exilou-os; não os queria lá. Talvez porque nas minhas evasões nessas fugas eu me refugio no reino etéreo pacífico e luminoso da poesia, é que eu compreendo a sociologia cruel civilizada, domada, corricida na poesia apaziguadora, retificadora saneadora e imortal

Sr. Presidente, constituo livro de cabeceira para mim, há muitos anos, o transcendentalista americano, o filósofo das Américas, o maior gênio espiritual que a Humanidade já produziu no ocidente do novo Continente: Emerson, Emerson, quando estudante de teologia e pastor, procurando explicar as fiéis razões que o ligavam ao cristianismo dizia, explicando Cristo:

“Je ne suis point à lui, dirait-il, par la convenance de ses formes ou des cérémonies qui sauvent; ce n'est point l'habitude, ce n'est point ce que je ne comprends pas qui m'attache à lui — ce sont là les fondements de sable de l'erreur. Ce que je révère en lui, ce qui m'inspire l'obéissance, c'est sa réalité, sa charité sans bornes, la profondeur de sa vie intérieure. Le repos qu'il donne à l'esprit, l'écho qu'il revoie à ma pensée l'accord parfait que par sa représentation de Dieu, il établit entre ma raison et sa Providence.”

Mas Emerson, ao contrário de Spinoza, detem-se, apaixonadamente, na filosofia do bem e do mal e diz que só o esplendor do bem, pode preocupar a alma. Chega a dizer que o mal não existe senão como instrumento do bem e afirma que assim como em medicina se empregam os venenos para curar, também os maus são necessários à sociedade porque nossas virtudes se nutrem dos nossos vícios, como a planta se alimenta do estrume.

Essa, Sr. Presidente, a filosofia que estende o nosso período sem fronteiras, sem limitações de nenhuma espécie, a qualquer criatura, a qualquer grupo humano, a qualquer coletividade ou nação que, para nossa consciência, esteja incorrendo no erro que caída na desgraça do nosso entendimento.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exª mais um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exª declarou que Emerson tratou mais da questão do bem e do mal.

O SR. PAULO FENDER — Senti que V. Exª estremeceu quando o disse.

O Sr. Pedro Ludovico — Mas Spinoza também escreveu “A Crítica”, em que trata da moral, e a moral, para mim, é um bem.

O SR. PAULO FENDER — Tenho em mãos, por acaso, uma tradução francesa de “La Morale”, de Spinoza.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exª grande estudioso da filosofia universal, sabe que Spinoza foi um dos filósofos mais ouros que existiram em todo o planeta, tanto assim que vivia do trabalho humilde de polir lentes. Foram-lhe oferecidas várias honras, naquela época, inclusive por príncipes e reis, todos recusados ficando ele naquele trabalho de humildade polindo lentes.

O SR. PAULO FENDER — Trabalho de polir lentes que levou o crítico filológico-americano Will Durant a dizer que foram as lentes que lhe sustentaram as transcendências espirituais. Mas V. Exª é mestre em Spinoza.

O Sr. Pedro Ludovico — É bondade de V. Exª.

O SR. PAULO FENDER — ... e aqui a um canto das minhas desobediências com a sua extraordinária sabedoria espiritual.

O Sr. Pedro Ludovico — Já conhecemos sobre o assunto. Sou apaixonado spinozista. É o filósofo que me leio que mais admiro, grande bondade descendente de portuenses.

O SR. PAULO FENDER — Aquela bondade holandesa e alemã Borghj, sempre disciplinada semestrada e em clausurado um dia pela Igreja de Ru-

ma, fez esta pergunta: “Como sabe o senhor que a sua filosofia é a certa?” — E Spinoza respondeu: “Como sei que é certa, não lhe posso dizer. Sei que a minha filosofia é a certa da mesma maneira por que sei que a soma dos ângulos de um triângulo é igual a dois ângulos retos.”

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exª sabe que Spinoza abandonou a família, abandonou a religião, foi degradado perante ela, na sinagoga. Justamente por defender seus princípios.

O SR. PAULO FENDER — Quiz Spinoza, detendo-se no bem e no mal, não tanto como Emerson — retifico meu pensamento — mas detendo-se no bem e no mal com limitações, que Deus se desprende, de tal forma, da nossa realidade que nós só o alcançaremos quando tivermos conhecido o absoluto, quando a medida do conhecimentos humanos não tiver mais medida nem proporções. Só então estaremos na integração de Deus.

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, de acordo com Nietzsche que disse que Deus está além do bem e do mal.

O SR. PAULO FENDER — Mas deixemos Emerson, porque V. Exª me fez voltar a Spinoza e levei, para alegria de V. Exª, o livro “Lamorale” de Spinoza, capítulo justamente intitulado “Au delà du bien et du mal”;

“Il est vrai que, puisque l'union avec Dieu est le but des recherches du Sage, on peut dire que cette union est notre souverain Bien”.

Vê V. Exª: quando chegará o dia em que as pesquisas do sábio alcançem o seu fim?

“Mais Dieu, lui-même est du bien et du mal. Le bien et le mal sont, en effect, selon Spinoza, es relations établies par voie de comparaison. Or si Spinoza rejette l'idée biblique d'un Dieu créateur et juge, il rest fidèle au principe de l'incomparabilité de Dieu.”

O Sr. Pedro Ludovico — Aliás, Spinoza assim pensava porque só admitia um Deus absoluto; e Deus, segundo as religiões, é um ser relativo. Spinoza não admitia a relatividade de Deus para ser Deus, tem que ser absoluto.

O SR. PAULO FENDER — É o Deus, do Velho Testamento, a pedra angular do Velho Testamento. É esse Deus de Spinoza, indiferente ao bem e ao mal.

O Sr. Pedro Ludovico — Exatamente.

O SR. PAULO FENDER — Mas, Sr. Presidente, sentia os efeitos que as minhas palavras produziam no coração de vários Senadores, entre os quais o nobre Senador Rui Carneiro, em cujas cintilações de olhar grande e fervoroso católico praticante que ele o é — sentia quando se punha de acordo comigo ou não.

Lia eu Emerson, mais próximo dos católicos brasileiros do que Spinoza, o Spinoza universal, perante a inauguração de cuja herma Renan pôde dizer: “Ai daqueles que por aqui passaram e não se detiverem diante desse sábio de cabeça meditativa.”

O Sr. Pedro Ludovico — Expressão de Renan muito conhecida.

O SR. PAULO FENDER — Será punido como são punidas as almas vulgares, pela sua incapacidade de compreender o que é divino.

Este homem, do seu pedestal de granito apontará aos outros homens o caminho da felicidade por ele encontrada, e o viandante culto que aqui parar dirá baixinho em seu coração a visão mais verdadeira que já se teve de Deus surgiu, talvez, aqui.

O Sr. Pedro Ludovico — Entretanto Renan foi considerado ímpio pela Igreja.

O SR. PAULO FENDER — Senhor Presidente, estas palavras de sentido espiritualista que procuro trazer aos meus Pares num verdadeiro confitcor,

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER Nº 652, DE 1962

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 21, de 1961.

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 21, de 1961, que regula a locação de imóveis residenciais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Aló Guimarães, Relator — Ary Vianna — Lourival Fontes.

ANEXO AO PARECER Nº 652, DE 1962

Projeto de Lei do Senado número 21, de 1961. Regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' livre a locação dos prédios residenciais não alugados à data da publicação desta lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos ou reformados e dos que vagarem, por qualquer motivo.

Art. 2º Poderão ser reajustados a partir da vigência desta lei, os alugueres dos imóveis residenciais cujos contratos já estejam expirados ou venham a expirar-se, bem como os que estejam locados sem contrato escrito, podendo ser ajustadas novas cláusulas.

§ 1º Não havendo acôrdo entre locador e locatário, aquele poderá obter o reajustamento por via judicial sendo sempre obrigatório o arbitramento.

§ 2º Na fixação do novo aluguel deverão ser considerados o valor atual do imóvel, os níveis dos alugueres no local, a situação econômico-financeira do locador e a capacidade de pagamento do locatário, tendo-se em vista as rendas ou proventos de um e outro.

Art. 3º O novo aluguel, fixado por sentença, vigorará a partir da data da citação inicial, sendo o primeiro pagamento à razão de 1/5 (um quinto) do total do aumento no primeiro ano; 2/5 (dois quintos) no terceiro ano; 3/5 (três quintos) no quarto ano e por inteiro no quinto ano quando ficarão liberados os alugueres de que trata o presente artigo.

Art. 4º No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado que ocupe imóvel a ele destinado em razão de emprêgo deverá restituí-lo dentro de 30 (trinta) dias sob pena de despejo.

Art. 5º Se o locatário, na mesma cidade, possuir prédio residencial, ficará liberado o aluguel do prédio que ocupar, salvo vigência de prazo contratual expresso.

Art. 6º A purgação de mora, nos termos da legislação vigente, não será permitida por mais de 3 (três vezes), consecutivas ou não.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 6, de 1962 (nº 3.600-B-61, na Casa de origem) que determina marcação de preços de venda em mercadorias postas no comércio e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador João Arruda). Três pareceres (sob nºs. 617 e 618, de 1962) contrários ao Projeto e à emenda de Plenário, das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Em discussão especial a emenda, nos termos do Art. 271 do Regimento Interno. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado, prejudicada a emenda.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 6, DE 1962

(Nº 3.600, DE 1961, NA CAMARA)

Determina marcação de preço de venda em mercadorias postas no comércio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os produtores a fixarem nos produtos o preço de venda da mercadoria ao comércio. Parágrafo único. A marcação deverá ter expressa o valor real da venda, não podendo ser usada a expressão "até" antes do valor declarado.

Art. 2º Na regulamentação da presente lei o governo determinará no prazo máximo de sessenta dias, quais os produtos que, não podendo ser incluídos no artigo primeiro desta lei, deverão ter seus preços afixados nas sacarias, caixas, tambores ou outras embalagens.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1961 (nº 3.600-B, de 1958, na Casa de origem) que isenta mineiros do pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo pareceres (números 283, 289 e 331, de 1962) das Comissões de Legislação Social, com a emenda substitutiva que oferece, sob nº 1-C-L S; e de Finanças, pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Legislação Social; e de Constituição e Justiça, pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Legislação Social.

Em discussão o Projeto com o substitutivo da Comissão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita em escrutínio secreto.

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como sabe V. Exª, não temos tempo necessário para examinar um por um dos projetos de lei que comparecem a Plenário, na pauta dos nossos trabalhos, para serem votados, senão aqueles pelos quais nos interessamos mais diretamente.

Por esse motivo, por maior que seja o nosso esforço em acompanhar todos os trabalhos do Senado, uma ou outra proposição de lei da mais alta relevância, sobre a qual podemos nos manifestar, de experiência própria, passa às vésperas de ser esquecida, levando-me, nesta hora, a encaminhar a votação deste projeto, sem o intuito de interferir na consciência de cada um dos Srs. Senadores que, porventura, já tenham tomado posição na matéria. Mas na proposição, Sr. Presidente, se isenta o trabalhador de serviços de mineração, que a céu aberto trabalha, de contribuir para a previdência social brasileira, isto é, de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiado. E, não só o trabalhador como o próprio empregador ficarão isentos. Ora, Sr. Presidente, sou daqueles que pensam que qualquer atividade de

trabalho em regime assalariado, não pode estar isenta da contribuição obrigatória à previdência social.

A previdência social brasileira necessita desse rigor legal para que seja estendida no sentido coletivo, aquele sentido que leva ao altruísmo, quando um indivíduo que não virá a necessitar se julga na obrigação de contribuir para ela. E' como entendo a previdência social.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Paulo FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Coelho — Seria o caso, então, de o Senado contribuir para que a família dos mineradores não se na mais absoluta miséria. As contribuições têm a finalidade de prestar benefícios à família do trabalhador. Tratando-se de assistência social, conseqüentemente, o Senado não pode votar um projeto — embora saída da Câmara dos Deputados — nessas condições. Estou juntando minnas palavras às de V. Exª, para que fique claro que os mineradores não podem ficar a descoberto na assistência social ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente, encaminhando a votação, leio para o Senado ouvir, a emenda substitutiva que votaremos:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os mineradores, assim compreendidos empregados e empregadores, que se dedicam ao trabalho em projeção de minas ou jazidas a céu aberto, ficam isentos de contribuir obrigatoriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Parágrafo único. A isenção concedida por este artigo não se aplica aos que trabalham em minas em lavra.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O parecer do nobre Senador Nogueira da Gama, na Comissão de Finanças, em certos trechos elucidativos diz:

"O autor do projeto esclarece em sua justificação, a situação dos referidos mineradores, somente trabalhando em períodos de estagnação prolongada, após a colheita das safras, quando falta ao sertanejo outra ocupação lucrativa".

Sr. Presidente, há uma exceção aqui, para os que trabalham em lavra, nas minas. Realmente é uma exceção acauteladora, por exemplo, dos trabalhadores da Mina de Morro Velho. Quando assomei à tribuna para discutir a matéria, meu pensamento inicial foi o de amparar os mineiros das Minas de Morro Velho, isto é, a antiga St. John Del Rey Mining Company, hoje Companhia de Mineração do Estado de Minas Gerais, onde mais de dez mil trabalhadores se dedicam à exploração do ouro, através da lavra da pedra.

Sr. Presidente, pelo parecer do nobre Senador Nogueira da Gama que acabo de ler, e segundo a informação de que o parecer do nobre Senador Nelson Maculan está judiciosamente fundamentado votarei, de qualquer forma, contra o projeto, porque penso que previdência social é obra de cooperação coletiva. Mas, deixo de preferir a argumentação específica que gostaria de fazer sobre a situação econômico-social dos mineiros da Mina de Morro Velho, os mais atingidos por esta proposição legislativa, se não houvesse a isenção do parágrafo único para os trabalhadores em lavra.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador)

Evidentemente, se houvesse esse dispositivo seria inaceitável. Não seriam só os mineiros do Morro Velho, seriam os do carvão, no Rio Grande e Santa Catarina.

O SR. PAULO FENDER — Sobre-tudo os de Morro Velho, que são em maior número.

Agradeço o aparte contributivo e judicioso de V. Exª.

De qualquer maneira, Sr. Presidente continuo no meu ponto de vista, de que a previdência social não deve fazer exclusão de contribuições de assalariados. Ao contrário, deve amarrar-se constituir num único instituto, para o qual todos os assalariados contribuem, indistintamente, a fim de que os menos necessitados possam dar de si aos mais necessitados.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE: Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que votarem a favor utilizarão esfera branca; os que votarem contra, esfera preta.

A chamada será feita ao Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada e votam, os seguintes Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Viraldo Lima — Paulo Fendes Zacharias de Assumpção — Sebastião Archer — Valerino Freire — Joaquim Parente — Leonidas Melo — Mathias Olympio — Fernandes Távora — Barros Carvalho — Jarbas Maranhão — Norões Filho — Rui Palmosa — Silvestre Peixoto — Heribaldo Vieira — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Aloysio de Carvalho — Lima Teixeira — Ary Vianna — Del Caro — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Milton Campos — Pedro Lucívico — Flinto Müller — Lopes de Costa — Ivo Bornhausen — Daniel Krüger — Guido Mondin — Mem de Sá (33)

O SR. PRESIDENTE: Votaram 33 Senadores.

Vai-se proceder à apuração (Pausa).

Votaram a favor 27 Senadores; votaram contra 6.

O Substitutivo foi aprovado; prejudicado o Projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENTA SUBSTITUTIVA Nº 1 (C.L.S.)

Isenta mineradores do pagamento de contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os mineradores, assim compreendidos empregados e empregadores, que se dedicam ao trabalho em projeção de minas ou jazidas a céu aberto, ficam isentos de contribuir obrigatoriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Parágrafo único. A isenção concedida por este artigo não se aplica aos que trabalham em minas em lavra.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 137, DE 1961

(Nº 3.600-B, NA CAMARA)

Isenta mineradores do pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não são considerados contribuintes obrigatórios do Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Pensionistas dos Industriários os mineradores, considerados como tais empregados e empregadores, que trabalham em jazidas a céu aberto na região encravada no denominado "Polígono das Secas".

Art. 2º Não estão compreendidas, na isenção concedida pelo artigo 1º desta Lei, as minas em lavra.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários do Senado que participaram das operações de guerra (incluído em Ordem do Dia, em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 649 e 651, de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

A este Projeto de Resolução a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu Substitutivo, que teve pronunciamento favorável das Comissões Diretora e de Finanças.

Em discussão o Projeto com o Substitutivo.

Se nenhum dos Senhores Senadores deixar fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o Projeto com o Substitutivo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra, para encaminhar a votação do Substitutivo, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 29 declara que os funcionários da Secretaria do Senado Federal, que participaram das operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil, serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior e perceberão integralmente os respectivos vencimentos.

Os funcionários, a que se refere o Art. 1º, poderão requerer aposentadoria se contarem vinte e cinco anos de serviço. A Justificação do Projeto lembra que a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, concede tal vantagem, inclusive a restrição de tempo de serviço para aposentadoria dos funcionários federais autárquicos da União.

O Art. 2º, do Projeto de Resolução, é inconstitucional como inconstitucional é o Art. 2º da Lei citada. Esse Art. 2º, entretanto, foi objeto de veto do Poder Executivo e mantido pelo Congresso.

A Constituição só autoriza redução de tempo de serviço para aposentadoria, quando a natureza especial do trabalho assim o determinar. Entretanto, muitas concessões têm sido feitas no particular. Essas concessões são todas inconstitucionais. Pelo fato de existir uma inconstitucionalidade não se deve apoiar uma inconstitucionalidade seguinte.

Além disto, o Projeto concede mais do que a Lei. A Lei concede a promoção ao cargo superior, só no caso de existir tal categoria no quadro dos funcionários. Quer dizer, a Lei só admite essa aposentadoria com as vantagens do cargo superior aos funcionários de carreira.

Neste ponto, a Lei não foi justa. Se o motivo era o do serviço de guerra, não se compreende se fizesse distinção entre os funcionários de carreira e os de cargos isolados.

O fato é que a Lei assim dispõe. Não me parece tenha razão o nobre

Relator na Comissão de Constituição e Justiça, quando considera ter havido lapso na Lei. Não houve equívoco nem lapso. A Lei quando assim estabelece, talvez tivesse interesse por alguém que desfrutava de proteção do Congresso ou de influência junto ao Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça oferece um Substitutivo, pelo qual ela corrige o preceito equívoco. Vale dizer que o que vamos agora legislar para os funcionários do Senado, por equidade, porque já existe uma lei, vai muito além do que a lei estabelece, de acordo, aliás — permitam-me os nobres Senadores — com a tradição desta Casa, ou melhor dito, de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Dando, assim, o meu ponto de vista contrário ao Projeto e ao Substitutivo, oferece, todavia, ao nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça — o honrado Senador Heribaldo Vieira — um esclarecimento relativo ao texto que o Senado presumidamente irá aprovar. É que o Substitutivo manda aplicar a disposição constante do Art. 2º, da Lei nº 3.906, exatamente aquela disposição inconstitucional que permite aposentadoria aos 25 anos de serviço e observados os benefícios expressos no artigo 341 e 345 da Resolução nº 6, de 1960.

Segundo um exame que fiz há pouco, o art. 341, é o que estabelece vencimentos integrais para o funcionário que se aposenta com 30 anos de serviço, e o art. 345 é o que prevê várias hipóteses para a concessão da aposentadoria, no caso de aposentadoria especial.

O próprio Relator reconhece a existência dessas várias hipóteses. Uma, a de aposentadorias com promoção, nos casos de cargo de carreira; outra, a de vinte por cento de acréscimo sobre o valor do cargo na hipótese de cargo isolado ou cargo final de carreira sem acesso a outro cargo.

Neste ponto é que me parece seria prudente o Substitutivo fizesse referência ao inciso que deveria ser aplicado em cada caso concreto, para que não se dê a hipótese de uma interpretação extensiva como são, em geral, todas as interpretações relativas a projetos de leis, cujas já sancionadas, que favorecem ao funcionário público. A interpretação extensiva dá o gozo dos dois benefícios.

Não há que estranhar, na minha advertência, porquanto, quando o Estatuto do Funcionário Público, a Lei nº 7.711, foi votado, em 1952, houve quem entendesse que se podia ter, ao mesmo tempo, a vantagem da promoção ao cargo superior e a vantagem dos vinte por cento sobre os proventos da aposentadoria.

De modo, Sr. Presidente, que não quero deixar, por uma questão de honestidade, de afirmar que o Senado no caso está legislando por equidade. Erro cometeu o Congresso votando a Lei anterior, mas erro está cometendo o Senado agora, querendo resolver por equidade e ampliando desmesuradamente os benefícios da Lei, porque a Lei se refere a funcionários de carreira e o Senado os estende a todo e qualquer funcionário, ainda que não me pareça justo o critério da Lei. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA: (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, dispõe sobre a aposentadoria de funcionários federais e de empregados autárquicos da União que participaram das operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil, conceden-

do-lhes certos favores na aposentadoria.

A Comissão Diretora houve por bem estender, através do presente Projeto de Resolução, esses favores aos funcionários do Senado em identidade de condições.

A Comissão de Constituição e Justiça, porém, ao examinar o Projeto de Resolução, verificou que a proposição repetindo o que se contém quase *ipsis litteris*, na Lei nº 3.906, incidiu no que chamamos de "lapso" porque quase redundava numa injustiça porque é veículo de uma injustiça. É um lapso que determina uma injustiça. Então através do Substitutivo apresentado, procuramos, ao estender este favor aos funcionários do Senado, melhorar o dispositivo legislativo.

O lapso é o seguinte: mandava-se para os funcionários que houvessem participado na guerra.

Assim, o funcionário de cargo isolado ou o funcionário de final de carreira não teriam o benefício da Lei, enquanto que os ocupantes dos cargos iniciais ou intermediários, participariam do favor.

Estariamos, então, legislando injustamente, e estabelecendo um preceito que resultaria em privilégio para uns e injustiça para outros. Daí considerarmos que o legislador não poderia ser conduzido para a prática de uma injustiça, através de dispositivo legal, e que só mesmo por um lapso de redação essa injustiça ficou contida na Lei nº 3.906, e transferida para o projeto de resolução que a Comissão Diretora mandou para o Plenário.

Achamos que a nossa missão é a de aperfeiçoar a lei, corrigindo-lhe os vícios e defeitos e este Sr. Presidente, seria um defeito clamoroso, porque consagra uma injustiça, talvez somente possível de corrigir pelas vias do Judiciário, que fatalmente poderia vir a corrigir uma vez que compete ao legislador da lei suprir as deficiências dos textos, sobretudo quando fere princípio de isonomia consagrado na Constituição Federal.

Por isso, o substitutivo procurou aplicar, no caso, disposição já contida na Resolução nº 6, no que diz respeito aos Taquígrafos, que são aposentados aos vinte e cinco anos de serviço, com quinze no exercício do respectivo cargo, e têm o direito à promoção nos casos do artigo anterior, que manda que quando um funcionário estiver no fim de carreira, ou seja, um funcionário de cargo isolado, tenha o abono de 20; já que não pode ser promovido.

O ilustre Senador e Professor Aloysio de Carvalho fez a advertência de que o projeto como o substitutivo contém disposição que molesta a Carta Magna, ao permitir a aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço. Não sei se S. Exa. está com a verdade, em toda a sua plenitude, porque o Art. 191 da Constituição Federal, em seu § 4º, admite que esse limite para aposentadoria possa ser reduzido em atenção à natureza especial do serviço.

Sustenta o nobre Senador que a natureza especial do serviço diz respeito a aquele serviço que o funcionário está executando no momento em que se aposenta.

Mas nós daríamos, parece-me e assim têm entendido os legisladores, através das várias disposições legislativas — um sentido muito estrito a essa exegese do texto, pois não podemos esquecer que aqueles que participaram de operações de guerra, que sofreram uma diminuição na sua capacidade física, por força justamente das suas atividades nos campos de batalha, estão no Serviço Público, muita vez, com sua capacidade de trabalho reduzida. Assim, quando se lhe concedem favores para a aposentadoria, naturalmente tem-se de ir além, a ponto de inclusive, admitir-se

que se aposentem com tempo menor de serviço.

Esta a interpretação lata, humana, que atende ao imperativo com que nos deparamos a todo instante atender a esses abandonados expedicionários, que sacrificaram sua saúde e empenharam a própria vida na defesa da nossa Pátria e merecem receber, pelo menos, essas migalhas de vantagens que procuramos lhes dar, através de uma legislação humana que atenda, de qualquer sorte, as reclamações de toda ordem que eles estão a fazer a todos nós e ao País.

Sr. Presidente, não vacilo em admitir essa interpretação lata ao texto constitucional, quando tenho de frente de mim exigência humana dessa natureza, tal a de atender aos expedicionários que sacrificaram sua saúde nos campos de batalha.

Não é um sentimentalismo apenas, mas uma interpretação extensiva que procuro dar ao texto e que não é só minha, mas de vários outros legisladores que elaboraram pareceres a respeito, reduzindo o tempo de serviço para os expedicionários, em casos desta e de outra natureza.

Dessa maneira, Sr. Presidente entendendo que o substitutivo, corrigindo o defeito da lei, coloca a matéria em posição de ser votado favoravelmente. Nesse sentido foi que se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça que aprovou, por unanimidade, meu voto sobre a matéria, voto que venho reiterar, neste momento. (Muito bem. Muito bem).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente,

quando da votação da Lei nº 3.906, proferi voto pela inconstitucionalidade do projeto porque entendi que só a natureza especial do serviço poderia admitir a redução do prazo para a aposentadoria de servidores públicos. Não poderia a lei ordinária alterar a preceituação constitucional para o efeito de conceder uma redução de prazo na outorga do benefício último dos funcionários públicos federais.

Naquele oportunidade, aduzi várias razões de ordem jurídico-constitucional, tendo acompanhado meu voto, na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Daniel Krieger, que também não assentiu na adoção das razões que militavam em favor dos expedicionários, que pleiteavam aposentadoria com 25 anos de serviço.

É evidente a colisão do preceito da Lei nº 3.906 com a determinação contida na Constituição da República. A inconstitucionalidade é flagrante, por ser ultra-positiva, em deliberação do Congresso Nacional, inclusive no reexame da matéria, através da rejeição do Veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao preceito aprovado pelas duas Casas do Parlamento.

Razão tem o eminente Senador Aloysio de Carvalho, reiterando e ratificando as razões expostas na Comissão de Constituição e Justiça em voto vencido. Naquela oportunidade, porém, o nobre Senador Milton Campos, com o fulgor da sua inteligência e o brilhantismo da sua cultura, demonstrou que havia possibilidade de contornar-se a lide constitucional, para se fixar a outorga pretendida, como se consubstanciou na Lei nº 3.906.

A liberalidade foi cometida. O erro foi adotado. Não seria, portanto, equânime e equitativo agora recusar-se aos funcionários do Senado Federal, ou do Legislativo, aqueles benefícios que a Lei nº 3.906 concedeu, amplamente, a todos os funcionários públicos federais e autárquicos.

Críticas poderemos fazer a essa Lei, porque ônus foram impostos ao Tesouro Nacional, com a redução do prazo da aposentadoria, permitindo-se que homens jovens ainda e que poderiam servir à Nação, se beneficiassem, por excesso, da medida legislativa esponsada pelo Congresso, posteriormente re-

pelida pelo Executivo e, afinal, sufragada pelo Congresso, na rejeição do Veto presidencial.

Assim, Sr. Presidente, embora reiterando a tacha de inconstitucionalidade, não posso aqui infirmar a pretensão daqueles que pleiteiam a extensão da medida para que se lhes dê como foi deferido pela Lei 3.906.

Pelo exposto, sou pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, elaborado pelo eminente Senador Heribaldo Vieira, que bem se ateu ao preceito da Lei 3.906 e ao que foi colimado na proposição original.

Lamento, e é o que posso fazer, — que se pratique, numa rejeição, uma infringência constitucional, porque faremos com a equidade, suprema lei da coexistência social. (Muito bem).

O Sr. Presidente: Vai-se proceder à votação do Substitutivo que, se aprovado, prejudicará o projeto.

Os Srs. Senadores que votarem a favor utilizarão esfera branca; os que votarem contra, esfera preta.

A chamada será feita do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada. Responde-se à chamada e votam os Srs. Senadores:

- Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Leonidas Meilo — Mathias Olympio — Fernandes Távora — Norões Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Pérciles — Lourival Fontes — Jorge Marmar — Heribaldo Vieira — Onildo Teixeira — Lima Teixeira — Loução de Carvalho — Del Caro — Ari Vianna — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Cláudio Mondim.

O Sr. Presidente:

Votaram 34 Srs. Senadores. Vai-se proceder à aburação.

Votaram a favor 24 Srs. Senadores, votaram contra, 10.

O Substitutivo foi aprovado, ficando prejudicado o Projeto.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto a seguinte redação: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1962

Dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários do Senado que participaram de operações de guerra.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Aos funcionários da Secretaria do Senado Federal que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra aplica-se a disposição constante do art. 2º da Lei nº 3.906, de 19 de julho de 1961, asseguradas as benéficas expressas nos arts. 311 e 345 da Resolução nº 6, de 1960.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1962

Dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários do Senado que participaram de operações de guerra.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os funcionários da Secretaria do Senado Federal que participaram de operações de Guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil serão, ao aposentar-se promovidos ao cargo imediatamente superior e per-

ceberão integralmente os respectivos vencimentos.

Art. 2º Os funcionários, a que se refere o art. 1º, poderão requerer aposentadoria, se contarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria volta à Comissão Diretora para redação final.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1962, de autoria da Comissão Diretora que nomeia o Assessor Legislativo João Manoel da Rocha de Mattos para o cargo de Vice-Diretor-Geral do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que volta à Comissão Diretora para a redação final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31 DE 1962

Nomeia o Dr. João Manoel Rocha de Mattos para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item III, da Resolução nº 6 de 1960 (Regimento da Secretaria) para o cargo de Vice-Diretor-Geral, Símbolo PL-0 na vaga decorrente da aposentadoria concedida ao Dr. Lauro Furbella, o Diretor, PL-1, Dr. João Manoel Rocha de Mattos.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 695, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar (Líder da Maioria em exercício) e Daniel Krieger (Líder da UDN) solicitam a reabertura da discussão, nos termos do art. 275-C, alínea "b", do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958, que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o 6º e o 7º Distritos e o Quadro próprio do pessoal, além de extranumerários mensialistas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que se refere o Requerimento teve a discussão encerrada na sessão de 26.8.60.

Em 27.4.61, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, foi retirado da Ordem do Dia a fim de ser solicitado, sobre a matéria o pronunciamento dos órgãos do Executivo a que, pelas suas atribuições, interessa.

A consulta feita em 9 de maio do ano passado e renovada várias vezes desde então, só agora foi respondida. O Sr. Ministro da Viação surte modificações profundas no projeto, só susceptíveis de ser levadas a efeito através de substitutivo integral. Achando-se o projeto com a discussão encerrada, a reabertura da discussão se torna necessária.

É recuso regimental previsto no art. 275-C da lei interna, verbis:

"Art. 275-C. Admite-se a reabertura da discussão:

a) nos casos de que trata o § 2º do art. 323;

b) nos projetos originários da Câmara dos Deputados e nos do Senado em segundo turno, ou em turno único, por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos, 42 Sena-

dores, ou líderes que representem esse número."

O caso se enquadra na alínea "b". O requerimento está assinado por líderes que representam 55 Senadores.

É a primeira vez que se vai aplicar o dispositivo criado, cuja inclusão no Regimento se fez através da Resolução nº 76, de 1961.

Em discussão o requerimento. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O Projeto em questão será incluído na Ordem do Dia da terceira sessão que se seguir a esta, com a discussão reaberta.

Discussão em turno único do Parecer nº 239 de 1962, da Comissão Diretora sobre a Indicação nº 1, de 1961, em que o Sr. Senador Coimbra Bueno sugere que a Mesa do Senado entre em entendimentos com a Câmara dos Deputados, no sentido de que sejam tomadas as providências regimentais necessárias para que o funcionamento do Plenário de ambas as Casas passe a obedecer ao disposto nas sugestões que apresentou (parecer contrário).

Em discussão o parecer. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o parecer. O Projeto será arquivado.

Indicação nº 3 de 1961, do Sr. Senador Coimbra Bueno, no sentido de que a Mesa do Senado busque entendimento com a Câmara dos Deputados, a fim de que em ambas as Casas sejam tomadas providências e adotadas normas comuns para o funcionamento dos respectivos Plenários. NOTA — A Indicação nº 3, de 1961, não se ajuizada à de nº 1, de 1961 em virtude do requerimento nº 223, de 1961.

A Indicação foi prejudicada pela aprovação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria anteriormente apreciada.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação de requerimento nº 702, cuja leitura foi feita na hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para emitir parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nos termos do Regimento o nobre Senador Afonso Arinos recuou a concessão de licença para exercer a missão especial de Representante do Brasil na Conferência Internacional do Desarmamento, que reiniciará seus trabalhos em Genebra a partir de 23 de novembro corrente.

Sr. Presidente a presença do nobre Senador Afonso Arinos nessa Conferência representa uma honra para esta Casa e para o Brasil, dado o seu conhecimento especializado e sua tradição na política externa do País.

A Comissão de Relações Exteriores está de pleno acordo com a concessão da licença. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o requerimento. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está provado.

Em votação requerimento nº 703, de urgência, lido na hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em consequência, a matéria a que se refere o requerimento ficou na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente a esta.

Em votação o requerimento número 704 de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei de Câmara nº 48, que eleva os limites do seguro obrigatório dos passageiros das companhias de transporte aéreo.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir a presente.

Acaba de chegar à Mesa a Redação Final do Projeto de Resolução nº 31, de 1962, que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

nº 654, de 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1962, que nomeia João Manoel Rocha de Mattos para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1962, aprovado, sem emendas, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve: Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 9º alínea c, nº 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item III, da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para o cargo vago de Vice-Diretor-Geral, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado, o Diretor, PL-1, João Manoel Rocha de Mattos.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de novembro de 1962. — Rui Palmeira — Gilberto Marinho — Mathias Olympio — Guido Mondim — Joaquim Parente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte: Requerimento nº 706, de 1962

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação para a imediata discussão e votação do projeto do Projeto de Resolução nº 21, de 1962.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1962. — Gilberto Marinho — Guido Mondim.

O Sr. Presidente: Em consequência da concessão de dispensa de publicação para a imediata discussão e votação do projeto de Resolução nº 21, de 1962, oferecida pela Comissão de

ra ao Projeto de Resolução nº 31, de 1962.

Em discussão. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, a sessão é encerrada.

Em votação. Os Senhores Senadores que a aprova, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Vai a promulgação.

Estava inscrito na hora do Expediente, mas não pôde ser atendido em virtude de haver-se esgotado aquele tempo regimental com orador na tribuna, o nobre Senador Paulo Coelho, a quem concedo a palavra.

O SR. PAULO COELHO:

(Sem razão do orador.) Sr. Presidente e nobres Senadores, dediquei esta Casa a primeira parte do Expediente da sessão de hoje às comemorações do "Dia de Ação de Graças". Ouvimos, entre outros, os eminentes Senadores Gilberto Marinho e Paulo Fender. Adito e ratifico as orações proferidas sob o ponto de vista cristão e, pensando nos que sofrem e no amparo que devem merecer os entes humanos foi que tomei a iniciativa de formular, neste grande Dia de Ação de Graças, veemente apelo à Mesa desta Casa, no sentido de que acerte e concerte providências tendentes à normalização da situação de quantos servidores, trabalhadores braçais e burgueses, labutam nesta Casa, recebendo vencimentos em folhas de pró-labore, sem o necessário desconto para o Instituto de Previdência Social.

O Senado da República, a Câmara Alta do País, no meu entender é o primeiro a deixar de cumprir leis baixadas pelo Congresso, no que diz respeito à assistência social ao trabalhador, ao funcionário e suas respectivas famílias.

Dai o meu apelo, na convicção de que a Mesa Diretora irá ao encontro daqueles que esperam enquadramento e, conseqüentemente, amparo, normal e regular para si e os seus, o que, no momento, não ocorre.

Invocando os sentimentos cristãos dos nobres representantes do povo, nesta Casa, faço os mais ardentes votos para que, amparados os trabalhadores a que aludi, no ano próximo, quando do transcurso do Dia de Graças, possam eles comemurar da satisfação geral e, conseqüentemente, render incomensuráveis graças ao Onipotente, criador do Universo, com reflexos ponderáveis sobre seus benefactores, no caso a Mesa Diretora desta augusta Casa. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. (Pausa)

Em virtude de solicitação da Presidência da Câmara dos Deputados, fica transferido, para data que será oportunamente fixada, o exame do Veto Presidencial marcado para hoje, a fim de que aquela Casa continue a apreciar a indicação do nome do Dr. Hermes Lima para Presidente do Conselho de Ministros.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1961

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1961, que suspende a execução de disposições da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, tendo pareceres da Comissão de Constituição

e Justiça: — 1º) (nº 476, de 1961) — apresentando o projeto; 2º) (nº 342, de 1962) — favorável ao substitutivo de plenário, oferecendo subemenda nº 1-CCJ.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1958

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 (nº 962, de 1956, na Casa de origem) que, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOS) os 6º e 7º Distritos e o Quadro próprio do pessoal; altera o de extranumerários-mensalistas, e dá outras providências, tendo pareceres (Ins. 635 a 637, de 1959, 358, 359, 538, 539 e 510; de 1960), das Comissões:

- I — Sobre o Projeto: — de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; — de Serviço Público Civil, favorável ao projeto, com emenda que oferece, sob nº 1 (CSPC); — de Finanças, oferecendo substitutivo. II — Sobre o Substitutivo: — da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; — da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com as subemendas que oferece.

NOTA: Projeto retirado da Ordem do Dia, na sessão de 27-4-1961, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, a fim de ser solicitado o pronunciamento dos órgãos do Poder Executivo sobre a matéria contida na proposição inicial, no substitutivo e nas demais emendas (diligência já atendida).

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1962

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 544, de 1962 do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1962

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 646, de 1962, do Projeto de Resolução nº 20, de 1962, que suspende a execução da Lei nº 2.456, de 1953, do Estado de São Paulo, que criou o Município de Paraíso, na parte em que se verificou omissão do plebiscito em relação à área desmembrada do Distrito sede de Pirangi.

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1962

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 645, do Projeto de Resolução nº 21, de 1962, que suspende a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953 do Estado de São Paulo, na parte declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que desanexou porção do território do Município de Marabá Paulista, para compor a área do Distrito de Guaiabá Paulista, integrado no Município de Mirante de Paranapanema.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1962 (nº 3.711-B 61 na Casa de origem) que altera o item 4 do art. 9º e o art. 19 do Decreto-lei nº 6.259, de

10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre loterias (incluído em ordem do dia em virtude de dispensa de inter-lício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Parecer favorável, sob nº 653, de 1962, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1962

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1962, que dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo Parecer (nº 554, de 1962) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, veiculado em 1º turno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia o Assessor Legislativo, PL-3, Herculano Ruy Vaz Carneiro para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Está encerrada a sessão (Levantou-se a sessão às 17 horas e 25 minutos)

ATA DA 170ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1962. (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

As 21 horas e 30 minutos acham-se presente os Senhores Senadores: Paulo Coelho — Virgílio Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Acher — Lenílides Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Tourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Milton Campos — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim (39).

O SR. PRESIDENTE: A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Senhores Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é sem debate aprovada. O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Nº 1.725, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Decreto Legislativo Nº 22, de 1962

(Nº 94-A de 1961, na Câmara) Aprova os textos dos Acórdos Comerciais de Pagamentos e Cooperação Econômica, concluídos recentemente, entre o Brasil e países do Leste Europeu.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º São aprovados os textos dos Acórdos Comerciais, de Pagamentos e

Cooperação Econômica concluídos, recentemente, entre o Brasil e os seguintes países do Leste Europeu:

- Albânia — Acórdo de Comércio e Pagamentos, celebrado em 10 de junho de 1961; Bulgária — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 21 de abril de 1961; Hungria — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 15 de maio de 1961; Iugoslávia — Protocolo Adicional ao Acórdo de Comércio e Pagamento, em 29 de abril de 1961; Polónia — Protocolo de Negociações Brasileiro-Polónasas, em 25 de maio de 1961; România — Acórdo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, em 5 de maio de 1961, e Tcheco-Eslováquia — Protocolo de Cooperação Econômica, em 19 de maio de 1961. Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

TEXTOS DOS ACORDOS DE COMERCIO E PAGAMENTOS

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Popular da Albânia, animados do desejo de desenvolver as relações comerciais entre os dois países, num espírito de amizade e mútuo entendimento

E, com este propósito, Havendo decidido celebrar um Acórdo de Comércio e Pagamentos, convieram no seguinte:

Artigo I As Partes Contratantes aplicarão, em conformidade com suas respectivas legislações sobre comércio exterior e câmbio, as disposições do presente Acórdo, de modo a promover o equilíbrio de seu intercâmbio comercial e dos pagamentos dele resultantes.

Artigo II Na medida de suas disponibilidades de pagamentos, as Partes Contratantes concederão as necessárias facilidades administrativas e cambiais às operações de exportação e importação reguladas pelo presente Acórdo.

Parágrafo primeiro — Os Bancos mencionados no Artigo V poderão recusar a execução, através das contas, de pagamento dos quais resulte um excesso sobre o limite do crédito técnico estabelecido no Artigo VIII. Entretanto, se for aprovada uma transação que exceda o limite daquele crédito técnico, a Parte Contratante devedora esforçar-se-á por aumentar suas exportações para a outra e a Parte Contratante credora facilitará essas exportações.

Parágrafo segundo Se, dentro de um período de seis meses, tal excesso não tiver sido absorvido, o assunto será examinado pelas autoridades competentes dos dois países, com o propósito de encontrar a solução mais conveniente para ambas as Partes Contratantes.

Artigo III

As Partes Contratantes concordam em organizar as duas listas de mercadorias anexadas ao presente Acórdo. Parágrafo primeiro Estas listas não são limitativas nem restritivas e serão revistas anualmente ou, em caso contrário, serão consideradas automaticamente prorrogadas.

Parágrafo segundo Os produtos de exportação brasileiros serão vendidos de preferência sob a modalidade C&F — portos albaneses enquanto os produtos de exportação albaneses serão vendidos de preferência sob a modalidade FOB — portos albaneses.

ARTIGO IV

As mercadorias exportadas ou importadas sob regime do presente Acórdão serão destinadas, exclusivamente ao consumo interno ou à transposição no território do país importador.

Parágrafo primeiro. A reexportação de mercadorias não será permitida, senão excepcionalmente e após prévio acórdão, em cada caso entre os dois Governos.

Parágrafo segundo. Na hipótese de uma violação deste artigo, valor da mercadoria reexportada será pago em moeda livremente conversível ou em outra moeda que seja aceita pela Parte Contratante de origem da mercadoria.

Artigo V

O Banco do Brasil abrirá uma conta em dólares dos Estados Unidos da América, em nome do Banco do Estado Albanês sob denominação "Banco do Estado Albanês - Conta Acórdão Brasil-Albânia", daqui por diante chamada "Conta", para o registro das operações de comércio disciplinadas pelo presente Acórdão e para efetuação dos pagamentos de seus resultados. O Banco do Estado Albanês abrirá uma conta em dólares dos Estados Unidos da América, em nome do Banco do Brasil sob a denominação "Banco do Brasil - Conta Acórdão Albânia Brasil", daqui por diante chamada "Conta", para o registro das operações de comércio disciplinadas pelo presente Acórdão e para efetuação dos pagamentos de seus resultados.

Parágrafo único. Sobre o saldo das contas serão calculados juros de 2% a.a., contabilizados semestralmente, ou, quando for o caso, no encerramento das contas.

Artigo VI

Através das Contas serão efetuados pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Estado Albanês os seguintes pagamentos:

a) exportações e importações de mercadorias destinadas ao consumo ou à transformação nos dois países

b) despesas comerciais e bancárias relativas às mesmas exportações e importações, tais como fretes, comissões, prêmios de seguro e de resseguro, juros comerciais e bancários, despesas suplementares relativas ao intercâmbio de mercadorias, assim como despesas de transporte de trânsito, remuneração de comissões e outras despesas referentes às transações;

c) outras operações previamente aprovadas, em cada caso pelo Banco do Brasil e pelo Banco do Estado Albanês.

Artigo VII

O saldo das contas ou parte do mesmo poderá ser transferido, de comum acórdão, a outras contas mantidas por uma das Partes Contratantes com terceiros países.

Artigo VIII

A fim de facilitar seu comércio recíproco, as Partes Contratantes conceder-se-ão um crédito técnico recí-

proco de duzentos e cinquenta mil dólares (US\$ 250.000,00).

Artigo IX

Expirado o presente Acórdão, nos termos do Artigo XII, as Contas previstas no Artigo V permanecerão abertas por um prazo suplementar de cento e oitenta (180) dias, a fim de não serem lançados os pagamentos resultantes das operações aprovadas pelas autoridades competentes dos dois países durante a vigência do presente Acórdão e ainda não liquidadas. No mesmo prazo suplementar a Parte Contratante devedora procurará liquidar seu saldo devedor de exportação de mercadorias. Após esse prazo de 180 dias, as Partes Contratantes deverão pôr-se de acórdão sobre a maneira de liquidar o saldo devedor eventualmente existente. No caso de as duas Partes não chegarem a um acórdão sobre essa liquidação, o saldo apurado será liquidado imediatamente pelo Banco devedor em moeda livremente conversível.

Artigo X

Dentro do limite de suas atribuições, o Banco do Brasil e o Banco do Estado Albanês fixarão as medidas técnicas necessárias à execução do presente Acórdão.

Artigo XI

A validade das autorizações de exportação e importação, concedidas pelas autoridades competentes das Partes Contratantes sob o regime do pre-

sente Acórdão não será prejudicada pela sua expiração.

Artigo XII

O presente Acórdão entrará em vigor na data em que as duas Partes Contratantes tenham comunicado uma à outra a sua aprovação pelas respectivas autoridades competentes, em conformidade com as disposições constitucionais de cada uma das Partes.

Parágrafo primeiro. Entretanto, as disposições do presente Acórdão serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que os abaixo assinados notificarem um ao outro da aceitação preliminar das referidas disposições pela autoridade competente de cada Governo.

Parágrafo segundo. O presente Acórdão permanecerá em vigor por um período de cinco anos e será automaticamente renovado por período de um ano até que o Governo de uma das Partes Contratantes tenha notificado ao outro, com aviso prévio de três meses, sua intenção de denunciar o Acórdão.

Feito em Paris, a 10 de junho de 1961, em três exemplares, nas línguas portuguesa, albanesa e francesa, os três textos tendo igual valor. Entretanto, em caso de dúvida quanto à sua interpretação, o texto francês deve prevalecer.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo Governo da República Popular da Albânia.

LISTA "A"

Mercadorias de origem Albanesa	1961	1962	1963	1964	1965
1 - Nafta bruta - toneladas	50 000	—	—	—	—
2 - Betume de malta - toneladas	10 000	—	—	—	—
3 - Betume natural - toneladas	2.000	—	—	—	—
4 - Minério de cromo - ton.	10.000	—	—	—	—
5 - Conserva de peixe	—	—	—	—	—
6 - Conservas diversas	—	—	—	—	—
7 - Produtos alimentícios	—	—	—	—	—
8 - Bebidas	—	—	—	—	—
9 - Tapetes e outros artigos de artesanato	—	—	—	—	—
10 - Diversos	—	—	—	—	—
TOTAL	us\$ 3.000 000	3.000 000	3.000.000	3 000 000	3.000 000

LISTA "B"

1961-1965

Mercadorias de origem brasileira	1961	1962	1963	1964	1965
1 - Café - toneladas	300	—	—	—	—
2 - Algodão - toneladas	400	—	—	—	—
3 - Peles para couro e nox - toneladas	300	—	—	—	—
4 - Cacau e amêndoas - ton.	60	—	—	—	—
5 - Manteiga de cacau - ton.	25	—	—	—	—
6 - Matéria prima farmacêutica	100 000	—	—	—	—
7 - Antibióticos	100 000	—	—	—	—
8 - Óleos vegetais	2.000	—	—	—	—
9 - Óleos industriais para sabão	1 000	—	—	—	—
10 - Karuti	—	—	—	—	—
11 - Creolina	—	—	—	—	—
12 - Papelão fino	—	—	—	—	—
13 - Pape de alumínio	—	—	—	—	—
14 - Pape celofane	—	—	—	—	—
15 - Pape para cigarros	—	—	—	—	—
16 - Produtos químicos	—	—	—	—	—
17 - Fio de viscose	—	—	—	—	—
18 - Outros produtos industriais	—	—	—	—	—
19 - Diversos	—	—	—	—	—
TOTAL	us\$ 3.000.000	3.000 000	3.000.000	3.000.000	3.000.000

ACORDO DE COMÉRCIO, PAGAMENTOS E COOPERAÇÃO ECONÔMICA

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, animados do desejo de desenvolver as relações comerciais entre os dois países, num espírito de amizade e mútuo entendimento.

E, com este propósito, Havendo decidido celebrar um Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes aplicarão, em conformidade com sua respectiva legislação sobre comércio exterior e câmbio, as disposições do presente Acordo, de modo a promover o equilíbrio de seu intercâmbio comercial e dos pagamentos dele resultantes.

Artigo II

As Partes Contratantes concordam em organizar as duas listas de mercadorias anexadas, ao presente Acordo.

Parágrafo único — Estas listas não são limitativas no que tange ao valor das trocas de mercadorias e não excluem as transações de produtos que não constem das mesmas. Elas serão revistas anualmente ou, em caso contrário, serão consideradas como automaticamente prorrogadas.

Artigo III

As mercadorias exportadas ou importadas sob o regime do presente Acordo serão destinadas exclusivamente ao consumo ou à transformação no território de uma das Partes Contratantes.

Parágrafo Primeiro — A reexportação de mercadorias não será permitida, salvo se, em cada caso, uma das Partes Contratantes obtiver o prévio consentimento da outra.

Parágrafo Segundo — Na hipótese de uma violação deste Artigo, o valor da mercadoria reexportada será pago em moeda livremente conversível ou em outra moeda que seja aceita pela Parte Contratante de origem da mercadoria.

Artigo IV

A fim de expandir a exportação de bens de capital búlgaros, o que deverá permitir seja alcançado o mais alto nível de comércio entre o Brasil e a Bulgária, as duas Partes entender-se-ão sobre as modalidades de pagamentos e a concessão das facilidades de crédito existentes na Bulgária para o financiamento destas transações. Na hipótese de haverem os dois Governos decidido constituir uma Comissão Mista, como indicado no Artigo VII, os projetos referentes a essas operações serão examinados por aquela Comissão.

Artigo V

As duas Partes Contratantes adotarão as medidas apropriadas a fim de facilitar o intercâmbio de mercadorias e as autoridades competentes dos dois países concederão as necessárias autorizações de exportação e importação em conformidade com as leis e regulamentos de seus respectivos países.

Artigo VI

As entregas de mercadorias previstas pelo presente Acordo serão efetuadas na base de contratos concluídos entre as Empresas de comércio exterior e as Organizações búlgaras, que são personalidades jurídicas independentes, de um lado, e as entidades e firmas brasileiras, de outro.

Artigo VII

A fim de facilitar a execução do presente Acordo, as duas Partes Contratantes concordam em se consultar

a respeito de qualquer assunto relativo ao comércio entre os dois países seja por intermédio de uma Comissão Mista, seja por qualquer outro meio de consulta adotado de comum acordo.

Artigo VIII

Na medida de suas disponibilidades de pagamento, as Partes Contratantes concederão as facilidades administrativas e cambiais às operações de importação e exportação reguladas pelo presente Acordo.

Parágrafo Primeiro — Os Bancos mencionados no Artigo IX poderão recusar a execução dos pagamentos, que ultrapassem o limite do crédito recíproco previsto no Artigo XIV. Entretanto, se for aprovada uma operação que exceda o limite daquele crédito, a Parte Contratante deverá esforçar-se por aumentar suas exportações para a outra Parte e esta procurará facilitar essas exportações.

Parágrafo Segundo — Se dentro de um período de seis meses, o saldo sobre o limite previsto não tiver sido liquidado, as autoridades competentes dos dois países procurarão, de comum acordo, encontrar a solução mais conveniente para ambas as Partes Contratantes.

Artigo IX

O Banco do Brasil e o Banco Nacional da Bulgária abrirão, em dólares dos Estados Unidos da América, as Contas (daqui dor diante chamadas "Contas") necessárias ao registro das operações de comércio disciplinadas pelo presente Acordo e à efetuação dos pagamentos delas resultantes.

Parágrafo único — Sobre o saldo das contas serão cobrados juros de 3% ao ano, calculados semestralmente ou quando for o caso, no encerramento das Contas. Os dois Bancos, quando da fixação das medidas técnicas previstas no artigo XV, poderão excluir da cobrança de juros uma parte do crédito técnico recíproco, previsto no artigo XIV.

Artigo X

Por intermédio das Contas serão efetuados diretamente pelo Banco do Brasil e pelo Banco Nacional da Bulgária os seguintes pagamentos:

- a) de exportações e importações de mercadorias destinadas ao consumo ou à transformação nos dois países;
- b) de despesas comerciais e bancárias relativas às mesmas exportações e importações tais como: fretes de mercadorias transportadas por navios de bandeira de uma das Partes Contratantes, comissões, seguros e resseguros, juros comerciais e bancários e demais despesas pertinentes às transações;
- c) de outras operações que, em cada caso, sejam previamente aprovadas pelo Banco do Brasil e pelo Banco Nacional da Bulgária.

ARTIGO XI

As transferências relativas a rendas consulares não serão efetuadas através das Contas e a pedido de uma das Partes Contratantes, serão autorizadas em divisas livremente conversíveis.

ARTIGO XII

As transações reguladas pelo presente Acordo serão faturadas em dólares dos Estados Unidos da América.

ARTIGO XIII

O saldo das Contas ou parte do mesmo poderá ser transferido, de comum acordo, a Contas mantidas por uma das Partes Contratantes com um terceiro país.

ARTIGO XIV

A fim de facilitar o comércio recíproco, as Partes Contratantes conceder-se-ão um crédito técnico recíproco

de um milhão de dólares (US\$... 1.000.000).

ARTIGO XV

No limite de suas atribuições, o Banco do Brasil e o Banco Nacional da Bulgária fixarão as medidas técnicas necessárias à execução do presente Acordo.

ARTIGO XVI

A validade das autorizações de exportação e de importação concedidas pelas autoridades competentes das Partes Contratantes, sob o regime do presente Acordo, não será prejudicada por sua expiração.

ARTIGO XVII

Quando da expiração do presente Acordo, conforme os termos do artigo XVIII, as Contas previstas no artigo IX permanecerão abertas pelo prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de nelas serem lançados os pagamentos resultantes das operações aprovadas pelas autoridades dos dois países na vigência do presente Acordo e ainda não liquidadas. No mesmo prazo suplementar a Parte Contratante devedora procurará liquidar seu saldo devedor através da exportação de mercadorias. Vencido esse prazo de 180 dias, as Partes Contratantes deverão entrar em acordo, nos dois meses subsequentes, quanto à maneira de liquidar o saldo devedor eventualmente existente. Na hipótese de as duas partes não chegarem a acordo a respeito dessa liquidação, o saldo líquido será imediatamente pago pelo Banco devedor em moeda livremente conversível.

Parágrafo único. Se, após a expiração dos prazos acima indicados, forem efetuados pagamentos resultantes de operações relativas a financiamentos de bens de capital, tais pagamentos serão registrados em Contas especiais que serão abertas exclusivamente para esse fim e cujos saldos serão utilizados pela parte Contratante credora na aquisição de mercadorias da outra Parte Contratante.

ARTIGO XVIII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação. Entretanto, suas disposições serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que os abaixo assinados notificarem um ao outro da aceitação preliminar das referidas disposições pela autoridade competente de cada Governo.

Parágrafo único. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 2 (dois) anos e será automaticamente prorrogado por períodos de 1 (um) ano, até que o Governo de uma das Partes Contratantes haja notificado o outro, com três meses de antecedência de sua intenção de denunciar o Acordo.

Em testemunho do que os Plenipotenciários das duas Partes Contratantes firmaram o presente Acordo.

Feito em Sofia, aos 21 dias do mês de abril de 1961, em três exemplares, nas línguas portuguesa, búlgara e francesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Contudo, em caso de dúvida quanto à sua interpretação o texto em francês sempre prevalecerá.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil:

Pelo Governo da República Popular da Bulgária:

LISTA "A"

Exportações da República Popular da Bulgária para os Estados Unidos do Brasil

1961 — 1962 — 1963

- 1) Máquinas e equipamentos.
- 2) Máquinas agrícolas.
- 3) Equipamentos e aparelhos elétricos.

- 4) Aparelhos de medição (de precisão).
 - 5) Arame farpado.
 - 6) Barrilha.
 - 7) Soda cáustica.
 - 8) Bicarbonato de sódio.
 - 9) Fertilizantes químicos — de azoto, fósforo, sódio, uréia e outros.
 - 10) Terebintina.
 - 11) Medicamentos — especialidades, substâncias e nivalina.
 - 12) Óleos essenciais (de rosa, de hortelão, de lavanda e outros).
 - 13) Sementes vegetais.
 - 14) Cristais e porcelanas.
 - 15) Gelulose, papel de imprensa e outros papéis.
 - 16) Artigos de arzenato, tapetes e outros.
 - 17) Equipamentos completos.
 - 18) Metais ferrosos e não-ferrosos, e concentrados, compreendendo: zinco, chumbo, chapas e outros.
 - 19) Produtos químicos diversos, colônia, enxofre, cloreto de bário e outros.
 - 20) Petróleo bruto.
 - 21) Navios e barcos de pesca.
 - 22) Diversos.
- Total: US\$ 16.000 — 24.000 — 30.000.

ANEXO Nº 1 A LISTA "A"

Lista de máquinas que a República Popular da Bulgária pode fornecer aos Estados Unidos do Brasil

- Máquinas-ferramenta.
- Máquinas para trabalhar madeira.
- Misturadores de concreto.
- Motores Diesel.
- Bombas d'água.
- Locomotivas Diesel para mina.
- Compressores.
- Máquinas para a indústria alimentícia.
- Máquinas têxteis e outras.

ANEXO Nº 2 A LISTA "A"

Lista dos equipamentos completos que a República Popular da Bulgária pode fornecer aos Estados Unidos do Brasil

- Usinas de beneficiamento de metais ferrosos e não-ferrosos.
- Equipamentos para minas.
- Sub-estações de transformadores e de distribuição de tensão de 6 a 110 KV.
- Condutores elétricos A. T. até 220 KV.
- Grupo de caldeiras com produção de 20 a 75 t. v. h. até 40 a tm. 450°C.
- Estações elétricas diesel completas com força até 50 KW.
- Estações telefônicas automáticas.
- Usinas de produtos de cimento armado por sistema vibratório — dormentes ferroviárias, postes, suportes para toneis de minas, armações de serras, elementos para edifícios, concreto poroso de autoclaves.
- Usinas de tijolos e telhas.
- Usinas de beneficiamento de algodão.
- Fábricas para tecidos de algodão.
- Usinas para amido, glucose, dextrina e col.
- Usinas para pectina.
- Usinas para a produção de colônia à base de resina e nós de pinho.
- Usinas para carbureto e ferro-silício.
- Usinas para azul ultramar.
- Usina, "d'équarrissage".
- Instalações de geradores a gás natural.
- Entrepósitos diversos para os derivados do petróleo.
- Usina para soda cáustica e bicarbonato de sódio.
- Usina de superfato.

Fábricas de conservas: legumes, frutas e carne.
Moinhos para pimenta vermelha.
Fábrica para frutas e legumes secos.

Moinhos de farinha.
Silos para cereais com capacidade até 40.000 toneladas.

Depósitos para cereais com dispositivos mecânicos, até 40.000 tons.
Conjunto integral para carne.

Instalações frigoríficas.
Fábricas para extração e refinação de óleos vegetais.

Instalações para beneficiamento do arroz.
Instalações para o preparo de forragens combinadas.

Frigeríficos para congelamento normal e de profundidade.
Navios a motor — cargueiros marítimos de 3.150 e 5.000 t. d. w.

Navios de alto mar para 250 passageiros.
Petrolíferos fluviais e marítimos de pequeno calado (4.000 t. d. w.).

Petrolíferos fluviais de 5.000 t. d. w.
Navios de cabotagem de 200 t. d. w.

Petrolíferos marítimos de 280 t. d. w.
Reboadores fluviais.

Navios cisterna de 1.500 t. e barcos de pesca de 40 a 1.000 t.
Cisternas com casco de cimento armado — cascos de repatório flutuantes e decks de cimento armado, flutuantes.

"Technoport" coloc. em dique seco, e execução trabalhos de manutenção e de reparação em todos os tipos de navio, marítimos e fluviais, de pequeno calado até 32.000 t. d. w.

Estudos topográficos.
Estudos de engenharia civil, de geologia, de mecânica do solo.

Estudos biológicos e de recursos de água.
Estudos do solo.

Estudos de energia elétrica.
Estudos de irrigação de solos.

Estudos de engenharia, geológicos e hidrográficos dos cursos de fontes, subterrâneas e superficiais, para abastecimento de redes de água potável e industrial, estudos das fontes minerais, estudos de solos morfológicos.

Barrações de todos os tipos e alturas.
Estações de bombeamento — todos os tipos e potências.

Estações hidro e termo-elétricas.
Sistemas de irrigação e de drenagem.

Ratificação de rios, e melhorias de navegação.
Abastecimento de água e canalização em localidades habitadas.

"Technoport" instal. pessoal de outros países na República Popular da Bulgária ou no exterior, que poderá ser contratado nas empresas industriais e civis.

LISTA "B"

Exportações dos Estados Unidos do Brasil para a República Popular da Bulgária

1961 — 1962 — 1963

- 1) Cacau
2) Algodão
3) Café
4) Soja
5) Couros e peles
6) Arroz
7) Produtos farmacêuticos
8) Ferro gusa
9) Açúcar
10) Fibras de sisal
11) Madeiras
12) Cera de carnaúba
13) Amendoim, óleo de amendoim e tortas de amendoim
14) Condimentos

- 15) Óleos vegetais para a indústria química e de sabão
16) Diamantes para fins industriais
17) Cristais de mentol
18) Lã
19) Diversos

Total: US\$, — 16.600 — 24.000 — 30.000.

PROTOCOLO ADICIONAL AO AJUSTE DE COMERCIO E PAGAMENTOS CONCLUIDO NO RIO DE JANEIRO, A 19 DE ABRIL DE 1958, ENTRE A REPUBLICA POPULAR FEDERATIVA DA IUGOSLAVIA E OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

A Delegação do Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Delegação do Governo da República Popular Federativa da Iugoslávia, durante as discussões havidas em Belgrado, de 25 a 28 de abril de 1961, e com o fim de ampliar o intercâmbio comercial e a cooperação econômica entre os dois países, concordaram no seguinte:

Artigo 1

Ao examinarem as mútuas relações econômicas, as Partes Contratantes convieram em que existem condições favoráveis à intensificação das relações comerciais e à cooperação econômica entre os dois países, bem como para a introdução de novas formas de cooperação econômica vantajosa para ambos os países. Com esse objetivo, as Partes Contratantes convieram em que o Ajuste de Comércio e Pagamentos, firmado em 19 de abril de 1958, passe a ser denominado, a partir desta data "Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica".

Artigo 2

O Acordo mencionado no artigo 1º deste Protocolo vigorará até 31 de dezembro de 1966.

Artigo 3

As Partes Contratantes convieram em que, durante o período de 1963 até 1966, inclusive, deverá ser realizado o seguinte volume de comércio, em cada sentido:

Table with 2 columns: Year and US\$ value. Rows: 1962 (10,000,000.00), 1963 (20,000,000.00), 1964 (25,000,000.00), 1965 (30,000,000.00), 1966 (35,000,000.00)

Para alcançar esse volume de trocas as Partes Contratantes tomarão as necessárias medidas e se concederão mutuamente todos as facilidades permitidas pelas respectivas legislações respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros países, por força dos contratos e ajustes já existentes.

O intercâmbio comercial será promovido de acordo com as listas indicativas de mercadorias "A" e "B", as quais fazem parte integrante deste Protocolo. Tais listas não importam em qualquer limitação à extensão do comércio, seja com referência à espécie das mercadorias, seja quanto às quantidades e valores.

Artigo 4

Além das transações mencionadas no artigo 3 deste Protocolo, as Partes Contratantes concordam em efetuar fornecimentos especiais de bens de capital e equipamentos.

Para esse fim, o Governo da República Popular Federativa da Iugoslávia facilitará o fornecimento de bens de capital e equipamentos, assim como o pagamento dos serviços pertinentes a tais fornecimentos, até o montante de cento e vinte milhões de

dólares (US\$ 120.000.000,00). Os fornecimentos aludidos deverão ser efetuados até fins de 1966, em conformidade com as modalidades de crédito previstas neste Protocolo.

Os fornecimentos aludidos no parágrafo anterior assim se distribuirão:

Table with 2 columns: US\$ and Description. Rows: Máquinas agrícolas até o valor aproximado de (30,000,000.00), Navios, até o valor aproximado de (65,000,000.00), Equipamentos industriais, idem de (20,000,000.00), Outros equipamentos, idem de (5,000,000.00), Total (120,000,000.00)

As facilidades de crédito pelo fornecimento de bens de capital e equipamentos serão concedidas em prazos variáveis de 3 a 9 anos, de acordo com o tipo do equipamento. Os vencimentos serão contados a partir da data da assinatura dos contratos individuais.

Os pagamentos das prestações serão efetuados, de acordo com os prazos contratuais, em prestações semestrais, iguais, e estarão sujeitos a juros nunca superiores a 6% ao ano.

Em cada contrato firmado para o fornecimento de bens de capital e equipamento, as quantias a pagar por ocasião da assinatura de tais contratos, no decurso da fabricação e por ocasião da entrega dos bens serão fixadas de tal sorte que os créditos concedidos compreendam 65% a 80% do valor dos contratos, segundo a natureza do equipamento.

Artigo 5

Os pagamentos devidos pelos fornecimentos efetuados de acordo com o artigo 4 deste Protocolo serão creditados em uma Conta Especial, aberta no Banco do Brasil, em dólares dos Estados Unidos da América, em nome do Banco Nacional da República Popular da Iugoslávia, sob o título "Banco Nacional da República Popular Federativa da Iugoslávia — Conta Especial", de agora em diante chamada "Conta Especial".

A República Popular Federativa da Iugoslávia disporá dos fundos da Conta Especial para adquirir mercadorias brasileiras e, para isso, os movimentará para:

- a) transferir a conta prevista no artigo II do Ajuste de Comércio e Pagamentos assinado em 19 de abril de 1958, a fim de prover à liquidação dos eventuais débitos existentes nessa conta;
b) transferir para a supra-citada conta recursos que visem ao pagamento de compras de mercadorias brasileiras;
c) o pagamento direto de mercadorias brasileiras adquiridas pela República Popular Federativa da Iugoslávia.

O Governo da República Popular da Iugoslávia e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista proporcionar a plena execução deste Protocolo, deverão assegurar-se reciprocamente o direito de proceder às compras de mercadorias e equipamentos indicados nas respectivas listas de exportação sem qualquer discriminação impeditiva ao livre desenvolvimento do comércio, obedecidas as demais condições previstas neste Protocolo.

Os saldos da conta especial vencerão os juros anuais de 3%, calculados semestralmente.

Se, na data do vencimento da última prestação de pagamento dos for-

necimentos efetuados na conformidade do artigo 4 deste Protocolo, houver saldo superior a US\$ 3.000.000,00 a Comissão Mista deverá reunir-se com a finalidade de encontrar uma solução para a liquidação de tal saldo.

Se a Comissão Mista, depois de 150 dias da data em apreço, não chegar a uma solução, o Banco devedor deverá proceder à liquidação do saldo, depois de expirado o termo referido, em divisas escolhidas pelo Banco devedor.

Artigo 6

O fornecimento pela República Federativa da Iugoslávia de equipamentos e de bens de capital assim como a prestação de serviços, de acordo com o Artigo 4, deverão ser efetuados pelas organizações econômicas iugoslavas, por via de contratos individuais a serem firmados com as organizações econômicas brasileiras e outras entidades, autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

O Banco do Comércio Exterior da Iugoslávia proporcionará as condições necessárias a que as organizações econômicas iugoslavas possam fornecer os referidos bens de capital e equipamentos de acordo com as condições financeiras já mencionadas.

O Banco do Comércio Exterior Iugoslavo estabelecerá entendimentos com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou com outras organizações de crédito brasileiras propostas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil e aceitas pelo Banco do Comércio Exterior da Iugoslávia, relativamente aos instrumentos financeiros e bancários necessários à execução dos fornecimentos mencionados no artigo 4 deste Protocolo.

Artigo 7

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de ratificação. Entretanto as suas disposições serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que os abaixo assinados notificarem um ao outro da aceitação preliminar das referidas disposições pelas autoridades competentes de cada Governo.

Em testemunho do que os Plenipotenciários das duas Partes Contratantes firmaram o presente Acordo.

Feito em Belgrado, aos 29 dias do mês de abril de 1961, em três exemplares, nas línguas serbo-croata, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente idênticos. Contudo, em caso de dúvida quanto à sua interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Popular Federativa da Iugoslávia Tomas Grahovitch, Chefe da Delegação Iugoslava.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil João Portes Ribeiro Dias, Chefe da Delegação Brasileira.

LISTA "A"

Exportação da Iugoslávia para o Brasil

- 1. Superfosfato.
2. Eentonite.
3. Naftalina.
4. Bicarbonato de Sódio.
5. Mercúrio.
6. Mercúrio Sublimado.
7. Acetato de Chumbo.
8. Óxido de Zinco.
9. Celulose Sulfite.
10. Tanino.
11. Soda Cáustica e Barrina.
12. Sulfato de Sódio.
13. Alcaloides.
14. Fertilizantes.
15. Inseticidas.
16. Óleos Lubrificantes.
17. Produtos Semielaborados de Cobre.
18. Zinco.

19. Antimônio.
20. Cromo Concentrado.
21. Centrais Telefônicas.
22. Frigoríficos.
23. Tratores com Equipamento — Buldozers.
24. Moto-Niveladora — Transportadora.
25. Escavadeiras.
26. Rolos Compressores.
27. Conjunto de Irrigação.
28. Máquinas Têxteis.
29. Motores e Máquinas Diesel.
30. Máquinas Agrícolas.
31. Máquinas Ferramentas.
32. Ferramentas.
33. Aparelhos Elétricos de Medição.
34. Aparelhos e Equipamentos para Medicina.
35. Aparelhos para Soldagem.
36. Equipamentos Elétricos.
37. Fornos Elétricos.
38. Cabos de Aço.
39. Tubos.
40. Arame Farpado.
41. Papel de Imprensa.
42. Plantas Medicinais.
43. Lupulo.
44. Bebidas e Produtos Alimentícios.
45. Diversos.

LISTA "B"

Exportação do Brasil para a Iugoslávia

1. Café.
2. Cacau.
3. Minério de ferro.
4. Algodão.
5. Couros e Peles.
6. Manteiga de Cacau.
7. Açúcar.
8. Tecidos de Algodão e outros.
9. Fios de Algodão e outros.
10. Minério de Manganês.
11. Óleos Vegetais.
12. Pimenta do Reino.
13. Amendoim.
14. Chá.
15. Mentol.
16. Arroz.
17. Madeira.
18. Juta e Produtos de Juta.
19. Sisal.
20. Fumo para Charuto.
21. Ferro Guza.
22. Quartzo.
23. Produtos Farmacêuticos.
24. Diamantes.
25. Soja.
26. Borracha Sintética.
27. Frutas Tropicais.
28. Produtos Industriais.
29. Metais Diversos.
30. Cera de Carnaúba.
31. Diversos.

ACÓRDO DE COMÉRCIO, DE PAGAMENTO E DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Popular da Romênia, animados do desejo de desenvolver as relações comerciais entre os dois países, num espírito de amizade e mútuo entendimento, decidiram concluir um Acordo de Comércio de pagamentos e de Cooperação Econômica e convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes aplicarão, em conformidade com sua respectiva legislação sobre comércio exterior e câmbio, as disposições do presente Acordo, com o objetivo de desenvolver o intercâmbio comercial e promover o equilíbrio dos pagamentos dele resultantes.

Artigo II

As Partes Contratantes concorram em elaborar as duas listas de produtos anexadas ao presente Acór-

do, cujo valor mínimo é, de cada lado,

para o ano 1961-1962 — 25 milhões de dólares;

para o ano 1962-1963 — 25 milhões de dólares;

para o ano 1963-1964 — 30 milhões de dólares;

para o ano 1964-1965 — 35 milhões de dólares;

para o ano 1965-1966 — 45 milhões de dólares;

Parágrafo único — Estas listas não são limitativas nem restritivas e serão revistas anualmente, ou, em caso contrário, serão consideradas automaticamente prorrogadas.

As duas Partes, exprimindo o desejo comum de desenvolver suas relações econômicas, tomarão todas as medidas necessárias para que o volume das exportações previstas em cento e sessenta milhões de dólares (US\$ 160.000.000) em cada sentido, seja elevado a um nível igual ou superior a duzentos e vinte milhões de dólares (US\$ 220.000.000) no período 1961 — 1966.

Artigo III

As duas Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para assegurar o desenvolvimento do intercâmbio; as autoridades competentes dos dois países concederão as necessárias autorizações de importação e exportação em conformidade com as disposições vigentes em cada país.

Artigo IV

As operações de importação e exportação previstas no presente Acordo se efetuarão mediante contratos a serem concluídos entre as empresas romenas de comércio exterior, que são pessoas jurídicas independentes de um lado, e as organizações ou firmas brasileiras, do outro.

Artigo V

As Partes Contratantes concederão as necessárias facilidades aduaneiras, rativas e cambiais às operações de exportação e importação reguladas pelo presente Acordo.

Parágrafo primeiro. Os Bancos mencionados no artigo IX poderão recusar a execução através das Contas, de pagamentos dos quais resulte excesso sobre o limite de Crédito recíproco estabelecido no artigo XIV. Entretanto, se for aprovada uma transação que exceda o limite daquele Crédito a Parte Contratante devedora esforçar-se-á por aumentar suas exportações para a outra e a Parte credora facilitará essas exportações.

Parágrafo segundo. Se, dentro de um período de seis meses, tal excesso não tiver sido absorvido, o assunto será examinado pelas autoridades competentes dos dois países, com o propósito de encontrar a solução mais conveniente para ambas as Partes Contratantes.

Artigo VI

As mercadorias exportadas ou importadas sob o regime do presente Acordo serão destinadas exclusivamente ao consumo ou à transformação no território de uma das Partes Contratantes.

Parágrafo primeiro. A reexportação de mercadorias adquiridas sob o regime do presente Acordo não será permitida, salvo se, em cada caso, uma das Partes Contratantes obtiver o prévio consentimento da outra.

Parágrafo segundo. Nos contratos entre as empresas ou firmas dos dois países poderão ser previstas cláusulas de indenização para os casos de não observância das estipulações do parágrafo precedente.

Artigo VII

As duas Partes procurarão conceder às exportações e importações tratamento igual ao concedido às expor-

tações e importações pagas em moedas conversíveis.

Artigo VIII

A fim de facilitar a execução do presente Acordo as duas Partes Contratantes concordam em se consultar a respeito de qualquer assunto relativo ao intercâmbio, seja através de uma Comissão Mista, seja por qualquer outro meio de consulta decidido de comum acordo.

Artigo IX

Para a execução do presente acordo o Banco do Brasil e o Banco de Estado da República Romênia abrirão Contas em dólares americanos.

Parágrafo único. Sobre o saldo das Contas serão cobrados juros de 3% ao ano, calculados semestralmente, ou, quando for o caso, no encerramento das Contas. Os dois Bancos, por ocasião do estabelecimento das medidas técnicas previstas no artigo XV, poderão isentar da cobrança de juros uma parcela do crédito recíproco previsto no artigo XIV

Artigo X

Através das Contas serão efetuados diretamente pelo Banco do Brasil e pelo Banco de Estado da República Popular Romênia os seguintes pagamentos:

a) de exportações e importações de mercadorias destinadas ao consumo, utilização ou transformação nos dois países;

b) despesas comerciais e bancárias relativas às exportações e importações, tais como fretes de mercadorias transportadas sob a bandeira de um dos dois países, comissões, prêmios de seguro e resseguro, juros comerciais e bancários e despesas decorrentes de contratos de assistência técnica bem como outras despesas relativas às transações.

c) outras operações que, em caso caso forem previamente aprovadas pelo Banco do Brasil e pelo Banco de Estado da República Popular Romênia.

Artigo XI

Ao entrar em vigor o presente Acordo o saldo da conta a que se refere o artigo II do Convênio concluído entre o Banco do Brasil e o Banco de Estado da República Popular Romênia, a 1º de julho de 1959, será transferido para as Contas previstas no artigo IX do presente Acordo.

Parágrafo único. Os contratos em curso de execução e concluídos sob o regime do referido Convênio, se beneficiarão das disposições do presente Acordo.

Artigo XII

As transferências de rendas consulares não serão feitas através das Contas, e a pedido de qualquer das Partes Contratantes, serão autorizadas em dólares dos Estados Unidos da América livremente conversíveis.

Artigo XIII

O saldo das contas, em sua totalidade ou em parte, poderá ser transferido de comum acordo para contas mantidas por uma das Partes Contratantes com um terceiro país.

Artigo XIV

A fim de facilitar o comércio recíproco, as Partes Contratantes conceder-se-ão um crédito técnico de três milhões de dólares (US\$ 3.000.000).

Artigo XV

Dentro do limite de suas atribuições o Banco do Brasil e o Banco de Estado da República Popular Romênia fixarão as medidas técnicas necessárias à execução do presente Acordo.

Artigo XVI

Além das trocas previstas no art. II do presente Acordo, as duas Partes concordaram em que, a fim de fornecer certos bens de equipamento ao Brasil no valor mínimo de sessenta milhões de dólares e máximo de oitenta milhões de dólares escolhidos de comum acordo, as empresas romenas de Estado para o comércio exterior concederão facilidades de crédito até um montante de cinquenta milhões de dólares.

Os contratos para fornecimento desses bens de equipamento deverão ser concluídos até o fim do primeiro semestre de 1966, de conformidade com as modalidades de financiamento previstas no presente Acordo.

Parágrafo único. Os bens a que se refere este artigo estão especificados na lista A-1, anexa ao presente Acordo.

Artigo XVII

As facilidades de crédito para bens de equipamento serão concedidas a prazo variáveis de três a nove anos, de acordo com o tipo de equipamento. As prestações serão contadas a partir da data de assinatura dos contratos individuais.

Parágrafo primeiro. Sobre os pagamentos das prestações devidas de acordo com os prazos contratuais serão cobrados juros que não poderão ser superiores a 6% ao ano.

Parágrafo segundo. Nos contratos para fornecimento de bens de equipamento, as somas a pagar por ocasião da assinatura durante a fabricação e no momento da entrega, serão fixadas de tal modo que os créditos concedidos cubram de 65 a 80% do valor global dos contratos.

Artigo XVIII

Os pagamentos devidos com resultado de operações financeiras para a aquisição de bens de equipamento serão feitos por intermédio das Contas previstas no artigo IX do presente Acordo.

Artigo XIX

O Banco de Estado da República Popular Romênia por-se-á de acordo com o Banco do Brasil ou outras instituições bancárias brasileiras propostas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil e aceitaas pelo Banco de Estado da República Popular Romênia a respeito dos instrumentos financeiros e bancários necessários à execução das disposições do presente Acordo, relativas a operações de financiamento.

Artigo XX

Quando da expiração do presente Acordo nos termos do artigo XXII, as Contas previstas no artigo IX permanecerão abertas pelo prazo suplementar de 180 dias a fim de que nas mesmas sejam lançados os pagamentos resultantes de operações aprovadas pelas autoridades dos dois países durante a vigência do presente Acordo e ainda não liquidadas. No referido prazo suplementar a Parte Contratante devedora procurará liquidar seu saldo devedor com a exportação de mercadorias. Decorrido esse prazo de 180 dias as Partes Contratantes deverão por-se de acordo, nos dois meses seguintes, quanto à forma de liquidar o saldo devedor eventualmente existente. Se as duas Partes não se puserem de acordo sobre esta liquidação, o saldo será liquidado imediatamente pelo Banco devedor, em moeda livremente conversível.

Parágrafo primeiro. Se após a expiração dos prazos acima indicados forem efetuados pagamentos como resultado de operações com prazo de entrega que ultrapassem a data de liquidação das Contas previstas no artigo IX ou relativos a financiamentos de bens de equipamento, esses pagamentos serão registrados em Contas Especiais abertas exclusivamente para este fim, cujos saldos serão utilizados pela Parte Contratante credora para a

compra de mercadorias de outra Parte Contratante.

Parágrafo segundo. Para a utilização dos saldos dessas Contas Especiais em compras de mercadorias, a Parte levedora assegurará à Parte credora o direito de adquirir mercadorias indicadas nas listas previstas no artigo II do presente Acordo, sem qualquer discriminação no quadro do desenvolvimento normal do comércio e com base nas outras condições previstas no presente Acordo.

Juros de 3% ao ano, calculados semestralmente, serão acrescidos ao saldo das Contas Especiais.

Parágrafo terceiro. Seis meses após o vencimento da última prestação devida como resultado das operações financiadas, o saldo eventualmente existente nas Contas Especiais e que não tenha sido liquidado através da entrega de mercadorias, poderá ser exigido pela parte credora em moeda aceita pelo Banco credor.

Artigo XXI

A validade das autorizações de exportação e importação concedidas pela autoridade competente das Partes Contratantes em ante a vigência do presente Acordo não será prejudicada por sua expiração.

Artigo XXII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos ratificações instrumentais de ratificação. Entretanto, suas disposições serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que os Estados Unidos tiverem no mundo um acerto de contas com o Brasil em das relações de comércio pela quantidade de importação de cada Governo.

Parágrafo único. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos e será automaticamente renovado por períodos de um ano, até que o Governo de uma das Partes Contratantes tenha notificado o outro, com três meses de antecedência, de sua intenção de denunciar o Acordo.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários das duas Partes Contratantes firmaram o presente Acordo.

Feito em Bucareste, a 15 de maio de 1961, em dois exemplares, em língua portuguesa, romena e francesa, os três textos fazendo igualmente fé. Em caso de dúvida sobre a interpretação, o texto francês prevalecerá. — Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, **João Portella Ribeiro Dantas** Chefe da Delegação dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo Governo da República Popular da Romênia: **Al. Birladeanu**, Chefe da Delegação da República Popular da Romênia.

LISTA "A"

De mercadorias romenas para exportação para os Estados Unidos do Brasil (maio 1961-maio 1962).

1. Gasolina.
2. Querosene.
3. Óleo diesel.
4. Óleo combustível.
5. Gás liquefeito.
6. Parafina.
7. Asfalto.
8. Óleos lubrificantes.
9. Soda cáustica.
10. Barrilha.
11. Negro de fumo.
12. Ácido salicílico.
13. Bicarbonato de sódio.
14. Bicromato de sódio.
15. Medicamentos diversos, inclusive plantas medicinais.
16. Corantes diversos.
17. Cristais diversos.
18. Bebidas e produtos alimentares.
19. Nozes.
20. Papéis diversos.
21. Tapetes.
22. Chumbo.
23. Zinco.
24. Zamac.
25. Instalações para perfuração e extração de petróleo.

26. Máquinas agrícolas.
 27. Máquinas frigoríficas.
 28. Máquinas ferramentas.
 29. Máquinas para construções e trabalhos de estradas de rodagem.
 30. Bombas, compressores e motores.
 31. Equipamento elétrico.
 32. Outros equipamentos.
 33. Produtos diversos.
- Total US\$ 25.000.000.

LISTA "A" 1

De bens de equipamento de fabricação romena para entrega dos quais as Empresas de Comércio Exterior da República Popular da Romênia poderão conceder facilidades de crédito.

1. Equipamento para indústria de petróleo, inclusive equipamento para refino.
2. Equipamento para a indústria química e petroquímica.
3. Equipamento para centrais termoeletricas.
4. Equipamento frigorífico.
5. Equipamento para agricultura.
6. Equipamento para a indústria mecânica e metalúrgica.
7. Equipamento para estradas de ferro.
8. Equipamento para fábricas de cimento e materiais de construção.
9. Armas.
10. Outros equipamentos.

LISTA "B"

De mercadorias brasileiras para exportação para a República Popular da Romênia (maio 1961 — maio 1962).

1. Minério de ferro.
2. Ferro gusa.
3. Fervença natural (Estaria).
4. Cacos crus.
5. Matérias para curtir (extrato de mimoso, castanha, etc.).
6. Fibras de algodão.
7. Fibras de sisal.
8. Juta.
9. Café.
10. Cacau em amêndoas e em pó.
11. Pimenta.
12. Alhoz.
13. Frutas diversas.
14. Cera de carnaúba.
15. Manteiga de cacau.
16. Pneus completos para automóveis (pneus inclusive câmara de ar).
17. Tecidos e malhas diversas de lã, algodão, seda, nylon.
18. Produtos químicos e farmacêuticos diversos.
19. Diamantes industriais.
20. Óleos vegetais.
21. Conservas de peixe.
22. Lona para pneumático.
23. Sacos de juta.
24. Fios de algodão.
25. Lã e resíduo de lã.
26. Mentol.
27. Aço para fabricação de tubos.
28. Produtos diversos.

Total US\$ 25.000.000.

Bucareste, em 5 de maio de 1961.

Senhor Chefe da Delegação,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o seguinte:

A fim de respeitar o artigo VI de Acordo de Comércio, de Pagamentos e Cooperação Econômica, hoje assinado, a Parte Romênia dará instruções às empresas romenas de comércio exterior no sentido de que, em caso de reexportação de uma mercadoria brasileira, sem autorização prévia das autoridades competentes brasileiras tais empresas serão obrigadas a pagar o valor da mercadoria na moeda que for aceita pelas autoridades brasileiras.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os pro-

tostos da minha alta consideração. — **Al. Birladeanu**, Presidente da Delegação da República Popular Romênia.

ACORDO DE COMÉRCIO, PAGAMENTOS E COOPERAÇÃO ECONÔMICA.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, animados do desejo de desenvolver as relações comerciais entre os dois países num espírito de amizade e entendimento mútuo, e, com essa finalidade, tendo decidido assinar um Acordo de Comércio, de Pagamentos e de Cooperação Econômica, convieram no seguinte:

Artigo 1º

As Partes Contratantes, em conformidade com suas legislações respectivas sobre o comércio exterior e as regras de câmbio, desenvolvimento e intensificação de todas as formas possíveis as relações comerciais e comerciais entre os dois países na base de reciprocidade e do princípio de vantagens recíprocas, tendo em vista o equilíbrio das economias, a satisfação dos consumidores, a produção e a distribuição de bens e serviços, para a intensificação das relações econômicas e desenvolvimento econômico de ambos os países, convieram no seguinte:

Artigo 2º

1. A Lista "A", das mercadorias para as quais o presente Acordo autoriza as importações para a República Popular da Hungria, e a Lista "B", das mercadorias para as quais o presente Acordo autoriza as exportações para os Estados Unidos do Brasil, e as listas anexas a essas listas, não são limitativas nem restritivas e serão revisadas automaticamente, ou, em caso contrário, serão consideradas como renovadas automaticamente.

2. As Partes Contratantes estimam o valor global das exportações húngaras em US\$ 200 milhões durante o período que vai do dia da assinatura do presente Acordo até 31 de dezembro de 1963. O pagamento dessas exportações será efetuado pela exportação de mercadorias brasileiras para a República Popular da Hungria, levando-se em conta, entretanto, as disposições do art. 13.

3. As mercadorias exportáveis sob o regime do presente Acordo, serão destinadas — salvo decisão contrária — exclusivamente ao consumo interno ou à transformação no território do país importador.

Artigo 3º

1. Com o fim de assegurar a execução dos contratos de importação e de exportação, as autoridades competentes das Partes Contratantes concederão as autorizações necessárias de importação e de exportação.

2. A validade das autorizações de exportação e de importação concedidas pelas autoridades competentes das Partes Contratantes sob o regime do presente Acordo não será atingida pela expiração do mesmo.

Artigo 4º

A fim de facilitar a exportação de bens de equipamento húngaros para os Estados Unidos do Brasil, as autoridades húngaras competentes consentirão em que as empresas húngaras de comércio exterior — exportadoras desses bens — concedam aos compradores brasileiros facilidades de crédito — em conformidade com as disposições húngaras em vigor — dentro dos seguintes limites:

a) Em cada contrato concluído, as somas a serem pagas por ocasião da assinatura do contrato, no curso da fabricação e no momento da entrega

das mercadorias serão fixadas de modo que os créditos concedidos compreendam de 65 a 80% do valor total do contrato, conforme a natureza do equipamento.

b) O prazo do crédito concedido será de 3 a 9 anos, variando segundo o tipo do equipamento comprado. O vencimento dos prazos será contado a partir da data da assinatura dos respectivos contratos;

c) A taxa de juros será no máximo, de 6%;

d) Os contratos sujeitos à condição de facilidades de crédito deverão ser concluídos até 31 de dezembro de 1963.

Artigo 5º

1. As condições comerciais referentes às mercadorias importadas ou exportadas sob o regime do presente Acordo deverão ser feitas em contratos a serem concluídos entre as Partes Contratantes e os seus respectivos representantes de um lado, e os bancos de comércio exterior da República Popular da Hungria, de outro, e os bancos independentes, de outro.

2. Os contratos de venda e de compra realizados nos termos do presente Acordo deverão ser feitos em moeda nacional.

Artigo 6º

Com o fim de assegurar a execução dos contratos de importação e de exportação, as autoridades competentes das Partes Contratantes concederão as autorizações necessárias de importação e de exportação.

Artigo 7º

Nos processos de importação e de exportação, as autoridades competentes das Partes Contratantes deverão ser consideradas como a entidade responsável por qualquer erro que possa ocorrer com destino ao porto de embarque.

Artigo 8º

1. O Banco Nacional da Hungria abrirá em nome do Banco do Brasil uma conta em dólares norte-americanos, daqui em diante denominada "Conta", para a execução dos pagamentos que resultarão dos títulos seguintes:

a) de exportação e de importação de mercadorias, exceto aquelas adquiridas por uma das Partes Contratantes para a reexportação para um terceiro país ou que sejam reexportadas no período de um ano a contar da data da aquisição;

b) de despesas comerciais e bancárias relativas às exportações e importações, tais como despesas de transporte, comissões, prêmio de seguro e de resseguro, juros e despesas comerciais e bancárias e outras despesas relativas às transações;

c) pagamentos resultantes da cooperação técnica e científica.

d) todas as espécies de pagamentos sobre os quais o Banco Nacional da Hungria e o Banco do Brasil convenham em um acordo a parte.

2. As transferências relativas a rendas consulares não serão reguladas por intermédio da Conta e, a pedido de uma das Partes Contratantes, serão autorizadas em dólares americanos livremente convertíveis.

Artigo 9º

Juros de 3% serão calculados, ao fim de cada semestre, sobre os valores dos saldos da Conta.

Artigo 10º

O saldo da Conta, ou parte do mesmo, poderá ser transferido de comum acordo, para outras Contas mantidas por uma das Partes Contratantes com um terceiro país.

Artigo 11º

Com o fim de facilitar suas trocas recíprocas, as Partes Contratantes concederão-se um crédito rotativo recíproco de 3 milhões de dólares.

2. Na medida de suas disponibilidades de pagamentos, as Partes Contratantes concederão facilidades administrativas e cambiais às operações de importação e de exportação reguladas pelo presente Acordo.

3. Os dois Bancos poderão recusar a execução dos pagamentos que ultrapassem o limite do crédito recíproco previsto no parágrafo acima. Entretanto, se for aprovada uma transação que exceda o limite daquele crédito, a Parte devedora esforçar-se-á por aumentar suas exportações para a outra Parte e esta procurará facilitar as mesmas exportações.

4. Se, no prazo de seis meses, tal excesso não tiver sido liquidado, as autoridades competentes dos dois países procurarão de comum acordo encontrar a solução mais conveniente para as duas Partes Contratantes.

Artigo 12º

Na medida de suas atribuições o Banco do Brasil e o Banco Nacional da Hungria fixarão as medidas técnicas necessárias à execução do presente Acordo.

Artigo 13º

Quando da expiração do presente Acordo, nos termos do Artigo 19 a Conta prevista no Artigo 8 ficará aberta por um prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias a fim de que nela sejam registrados os pagamentos resultantes dos contratos de compra concluídos no curso do presente Acordo e ainda não liquidados. No mesmo prazo suplementar, a Parte Contratante devedora procurará liquidar seu saldo devedor pela exportação de mercadorias. Uma vez esgotado esse prazo de 180 dias, as Partes Contratantes deverão pôr-se de acordo nos três meses seguintes sobre a modalidade de liquidar os saldos devedores eventualmente existentes. Caso as duas Partes não se ponham de acordo sobre essa liquidação, o saldo líquido será pago imediatamente pelo Banco devedor em moeda livremente conversível.

Artigo 14º

1. As Partes Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para facilitar a utilização, na compra de mercadorias brasileiras, resultantes do reembolso dos financiamentos concedidos com base no Artigo 4 do presente Acordo. Por conseguinte a Parte devedora assegurará à Parte credora as condições mais favoráveis para a compra de qualquer espécie de mercadoria sem nenhuma discriminação.

2. No caso em que, após a expiração dos prazos indicados no Artigo XIII, forem efetuados pagamentos resultantes de operações referentes a financiamentos de bens de capital, esses pagamentos serão registrados em contas especiais, abertas exclusivamente para esse fim, e os saldos serão utilizados pela Parte Contratante credora para a compra de mercadorias da outra Parte Contratante.

3. Juros de 3% ao ano, calculados semestralmente, serão acrescentados ao saldo das Contas Especiais.

4. Se, dentro do prazo de seis meses, a contar do vencimento da última parcela de amortização das mercadorias exportadas a crédito com base no Artigo 4 do presente Acordo persistir um saldo nas contas Especiais, tal saldo a pedido da Parte credora, deverá ser liquidado pela Parte devedora na moeda de aceitação da primeira.

Artigo 15º

As Partes Contratantes incentivarão a participação de uma Parte Contra-

tante em exposições organizadas no território da outra, a apresentação recíproca de seus produtos, bem como as visitas recíprocas de especialistas comerciais e técnicos, a fim de melhor conhecerem, nessas condições, as necessidades e as possibilidades de exportação existentes dos dois lados.

Artigo 16º

Nos limites de suas respectivas legislações, as Partes Contratantes isentarão, de qualquer imposto ou taxa públicos, as pessoas, jurídicas ou naturais de um dos dois países em suas atividades no território do outro, desde que essas atividades se relacionem com a execução de contratos concluídos no quadro das trocas, da cooperação técnica ou de outras relações econômicas entre os dois países.

Artigo 17º

1. Com o objetivo de facilitar a execução do presente Acordo as duas Partes Contratantes concordam, em consultar-se a propósito de qualquer assunto o relativo às trocas entre os dois países, seja por intermédio de uma Comissão Mista criada pelas duas Partes, seja por qualquer outro meio de consulta.

2. A Comissão Mista se reunirá sempre que uma das Partes Contratantes o solicitar, devendo porém reunir-se ao menos uma vez por ano com o objetivo de examinar e facilitar as trocas comerciais, bem como dirimir dificuldades e divergências que possam surgir durante a execução do presente Acordo. As reuniões da Comissão terão lugar, alternadamente nas capitais dos dois países.

Artigo 18º

Com a entrada em vigor do presente Acordo, vencer-se-á o Ajuste bancário concluído entre o Banco do Brasil e o Banco Nacional da Hungria em 19 de abril de 1954. O saldo da Conta existente no Banco do Brasil com base no Ajuste bancário deverá, por conseguinte, ser transferido para a Conta mencionada no Artigo 8º do presente Acordo, no dia em que este entrar em vigor.

Artigo 19º

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de troca dos respectivos instrumentos de ratificação. Entretanto, as suas disposições serão aplicadas provisoriamente a partir da data em que os abaixo assinados notificarem um ao outro de aceitação preliminar das referidas disposições pelas autoridades competentes de cada Governo.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1966 e será automaticamente renovado por períodos de um ano até que o Governo de uma das Partes Contratantes tenha notificado ao outro com aviso prévio de seis meses, sua intenção de denunciar o Acordo. Entretanto, as disposições do presente Acordo continuarão em vigor mesmo depois de sua expiração para os contratos concluídos sob o regime e durante o curso do presente Acordo bem como para os contratos relativos às exportações de mercadorias, cuja liquidação se efetuará a débito dos saldos que apareçam nas contas previstas no Artigo 14.

Feito em Budapeste, a 15 de maio de 1961, em três exemplares, nas línguas portuguesa, húngara e francesa, os três textos fazendo igualmente fé. Entretanto, em caso de dúvida quanto à sua interpretação, o texto francês deve prevalecer.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo Governo da República Popular da Hungria.

LISTA "A"

1. Produtos químicos e farmacêuticos em geral.
2. Colorantes e intermediários.

3. Alcalóides e derivados.
4. Soda acústica.
5. Alcool metílico.
6. Bicarbonato de sódio.
7. Resinas sintéticas para berruador de ions.
8. Litopônio.
9. Inseticidas.
10. Bentonita.
11. Betume.
12. Parafina em geral.
13. Material refratário.
14. Filmes e papéis para fotografias e raios X.
15. Artigos de artesanato e diversos produtos de consumo.
16. Produtos agrícolas — malte, cevada, cereais etc.
17. Linho bruto e em fio.
18. Barras, laminados de aço, perfilados inclusive trilhos.
19. Chapas médias e grossas.
20. Material tubular, válvulas e conexões para indústria petrolífera.
21. Aços especiais.
22. Arame farpado.
23. Aparelhos e instrumentos para indústria cinematográfica.
24. Aparelhos e instrumentos médicos, para radiologia, óticos, e de laboratório.
25. Aparelhos para medir unidade de produtos agrícolas.
26. Instrumentos de prospecção geofísica e de geologia.
27. Contadores e instrumentos para medição elétrica e eletrônicos.
28. Motores, bombas e compressores.
29. Motores e equipamentos elétricos.
30. Máquinas-ferramenta, máquinas e utensílios para trabalhar metais.
31. Máquinas agrícolas e equipamentos combinados.
32. Rolos compressores e máquinas para construção de estradas.
33. Equipamentos de perfuração de águas e de pesquisas de petróleo.
34. Guindastes pesados para instalações portuárias para as construções e indústria.
35. Equipamentos para minas.
36. Equipamentos frigoríficos para produtos alimentares.
37. Instalações e equipamentos de matadouros, inclusive de aves.
38. Instalações e equipamentos para fabricação de conservas (frutas, legumes) e para a extração dos sucos.
39. Centrais termelétricas, hidrelétricas e seus equipamentos.
40. Grupos turbo-geradores.
41. Instalações e equipamentos de telecomunicações.
42. Locomotivas Diesel e elétricas (50 per.).
43. Navios especiais de patrulha.
44. Equipamentos para indústria naval.
45. Instalações e equipamentos para as indústrias químicas, petroquímicas, siderúrgica, siderúrgica e de fertilizantes.
46. Equipamentos para produção de cimento, cal e refratários.
47. Instalações e equipamentos para a industrialização dos minerais.
48. Instalações teleféricas.
49. Instalações do sistema Pilger para a fabricação de tubos sem costura.
50. Instalações e equipamentos para fabricação de máquinas-ferramentas.
51. Instalações e equipamentos para fabricação de cabos.
52. Equipamentos para fabricação de medidores elétricos.
53. Fábrica de oxigênio.
54. Diversos.

LISTA "B"

1. Café.
2. Cacaú em amêndoa.
3. Fumo.
4. Frutas cítricas.
5. Sementes oleaginosas e sêmolas

(sementes de amendoim, grão de amendoim e de linhaça, grãos de arroz e outros).

6. Carne.
7. Tripas e intestinos delgados de boi.
8. Magnesita cozida.
9. Óleo de menta apimentado (hortelã).
10. Crina de rabo de boi.
11. Crina de rabo de cavalo.
12. Crina de peçoço de cavalo.
13. Algodão.
14. Resíduos de algodão.
15. Fibras.
16. Sisal.
17. Peles de boi secas e salgadas.
18. Peles de cabras.
19. Peles de porco salgadas.
20. Peles de carneiros tosqueados.
21. Cera de abelha.
22. Cera de carnaúba.
23. Lã e resíduos de lã.
24. Juta.
25. Sacos de jutas.
26. Fimentia.
27. Arroz.
28. Pneus.
29. Diamante industrial.
30. Óleos vegetais (crucíferos, linho e outros).

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA

PRÉAMBULO

A Delegação dos Estados Unidos do Brasil e o Ministério do Comércio Exterior da República Socialista da Tchecoslováquia, durante as conversações levadas a efeito em Praga, nos dias 15 a 19 de maio de 1961, com o objetivo de expandir as trocas comerciais de ambos os países, concordaram no seguinte:

Artigo 1

No intuito de intensificar as relações comerciais reguladas pelo Acordo de Comércio e Pagamentos concluído entre a República da Tchecoslováquia e os Estados Unidos do Brasil em 24 de junho de 1960, as autoridades competentes de ambos os países se esforçarão para que o volume global do intercâmbio mútuo de mercadorias atinja nos anos 1961-1965 cerca de 500 milhões de dólares norte-americanos.

Artigo 2

Ambas as partes concordam em que promoverão também operações especiais de bens de equipamento. Para esse fim, ambas as partes concordam em constituir ainda em 1961, uma Comissão Mista Especial para definir as possibilidades reais de incremento das vendas de bens de equipamentos da República Socialista da Tchecoslováquia ao Brasil, e da necessária contrapartida de mercadorias exportáveis brasileiras, a fim de que aquelas vendas de bens de equipamento tchecoslovacos ao Brasil possam atingir um montante de, aproximadamente, 60 milhões de dólares norte-americanos até o fim do ano de 1966.

Parágrafo primeiro: Para propiciar tal exportação de bens de equipamento, as empresas tchecoslovacas de comércio exterior concederão as facilidades de crédito existentes na Tchecoslováquia.

Parágrafo segundo: A lista anexa contém os tipos de equipamentos que poderão ser fornecidos pela Tchecoslováquia ao Brasil.

Artigo 3

As facilidades de crédito serão concedidas para períodos de 2 — 8 anos, dependendo dos tipos de equipamento, contando-se tais períodos a partir do momento do fornecimento da parte

substancial dos equipamentos, segundo cada contrato.

Parágrafo único. Em cada contrato concluído para a venda de bens de equipamentos as somas a serem pagas na ocasião da assinatura, durante a fabricação e na entrega, serão fixadas de tal forma que o crédito concedido compreenda 65 a 80% do valor de cada contrato, dependendo do tipo de equipamento. Os juros cobrados não poderão ultrapassar 6% ao ano.

Artigo 4

Os métodos para a utilização dos financiamentos acima previstos e para cobertura dos respectivos créditos serão os estipulados no Ajuste concluído entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Státní banka ceskoslovenská em 29 de junho de 1961 ou outros que venham a ser fixados entre instituições bancárias devidamente credenciadas pelos dois Governos.

Artigo 5

A liquidação dos créditos relativos a correção de bens de equipamento se fará nas condições previstas no Acordo de Comércio e Pagamentos referido no Artigo I deste Protocolo.

Artigo 6

Enquanto se aguarda a troca dos instrumentos de ratificação do Acordo de Comércio e Pagamentos concluído em 24 de junho de 1960, ambas as partes darão imediatamente aplicação provisória às suas disposições.

Artigo 7

O presente Protocolo entrará em vigor na data em que os representantes de ambas as partes, abaixo assinados, notificarem um ao outro a sua aprovação pelas autoridades competentes de seus países.

Feito na cidade de Praga aos dezoito dias do mês de maio de 1961 em dois exemplares na língua portuguesa. Embaixador e Presidente da Delegação dos Estados Unidos do Brasil.

Ministro do Comércio Exterior da República Socialista da Tchecoslováquia.

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÕES ECONÔMICAS ENTRE O BRASIL E A POLÔNIA

De 19 a 25 de maio de 1961, a Delegação do Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Delegação do Governo da República Popular da Polônia realizaram conversações econômicas em Varsóvia, a respeito da ampliação do intercâmbio comercial e do desenvolvimento das relações econômicas entre os dois países.

No decorrer dessas conversações, as duas Partes verificaram as possibilidades de desenvolvimento do intercâmbio de mercadorias entre os dois países e manifestaram o desejo de realizá-lo no plano do Acordo de Comércio e Pagamentos brasileiro-polonês, de 19 de março de 1960.

Artigo 1º

No intuito de desenvolver o intercâmbio ao mais alto nível, as autoridades competentes dos dois países se esforçarão no sentido de que o volume das trocas de mercadorias possa atingir, no período de 1961-1965, trezentos milhões de dólares em cada direção.

Artigo 2º

A Parte Brasileira manifestou interesse pela importação, da Polônia, dos bens de capital enumerados no anexo nº 1, bem como das máquinas e equipamentos constantes do anexo número 2.

A Parte Polonesa confirmou que estava pronta a entregar ao Brasil as mercadorias indicadas acima.

Artigo 3º

As duas Partes determinaram que os preços, os prazos de entrega, as condições técnicas e outras serão estabelecidas, cada vez, por contratos separados entre os exportadores poloneses e os importadores brasileiros dentro dos princípios gerais estabelecidos pelos dois Governos nos Acordos correspondentes em vigor.

Artigo 4º

A Parte Polonesa prontificou-se a financiar as empresas polonesas de comércio exterior que efetuem a exportação de bens de capital para o Brasil.

No que tange aos bens de capital previstos no anexo nº 1, a Parte Polonesa está disposta a financiá-lo até a quantia de 70 milhões de dólares, em prazos de financiamento de 3 a 8 anos; tais períodos devem ser contados a partir da data de entrega da parte substancial de cada contrato, conforme o gênero do equipamento.

Os juros a serem pagos a título dos créditos concedidos com relação às exportações polonesas de bens de capital não devem ultrapassar de 5,5% a a.

Ficou estabelecido que as transações para a exportação de bens de capital deverão ser concluídas até dois anos a contar da entrada em vigor deste Protocolo.

Se as facilidades de crédito acima mencionadas forem utilizadas pela Parte Brasileira no prazo de dois anos, pelo menos, as duas Partes se ouvirão de acordo para estudar a concessão de novas facilidades de crédito pela Polônia.

Artigo 5º

Os pagamentos resultantes da exportação de bens de capital a crédito serão efetuados de conformidade com as disposições do Acordo de Comércio e Pagamentos brasileiro-polonês de 19 de março de 1960.

Os métodos para a utilização dos financiamentos previstos acima e para a liquidação dos créditos respectivos serão os do Acordo para a Cooperação Econômico-Financeira concluído entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o "Narodowy Bank Polski", a 14 de março de 1959, ou quaisquer outros que forem ajustados entre estabelecimentos bancários autorizados pelos respectivos Governos.

Artigo 6º

Quanto à exportação de máquinas e instalações industriais da Polônia para o Brasil, a Parte Polonesa prontificou-se a assegurar a ajuda técnica indispensável para a montagem das instalações e o início da produção, bem como a instruir o pessoal técnico brasileiro, caso a Parte Brasileira manifeste a necessidade de tais serviços.

Artigo 7º

As duas Partes resolveram que as listas dos bens de capital, máquinas e outras mercadorias, anexas a este Protocolo, não excluem a possibilidade de sua extensão, após acordo prévio de ambas as Partes.

Artigo 8º

As duas Partes concordaram em cooperar na ampliação progressiva da capacidade de seus mercados para os produtos originários da outra Parte.

Artigo 9º

As duas Partes concordaram em que as importações polonesas do Brasil compreenderiam não somente as mercadorias tradicionalmente exportadas para a Polónia mas também os produtos da indústria leve e pesada do Brasil.

Artigo 10.

As duas Partes concordaram em se esforçar para assegurar o equilíbrio do intercâmbio, e, particularmente, para

a pronta liquidação da dívida atual da Polónia com relação ao Brasil.

Artigo 11.

O presente Protocolo entrará em vigor após a confirmação de sua validade pelas autoridades respectivas dos dois países, no dia da troca dos documentos de confirmação.

Feita em Varsóvia, em 25 de maio de 1961, em dois exemplares originais na língua francesa,

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: *João Portella Ribeiro Dantas*, Chefe da Delegação Brasileira.

Pelo Governo da República Popular da Polónia: *Witold Trzpczynski*, Ministro do Comércio Exterior.

LISTA

De exportação de bens de capital de material rodante e de navios

1. Usina de alumínio, capacidade — 25.000 t/ano;
2. Fábrica de cimento, capacidade — 200.000 — 400.000 t/ano;
3. Instalações para a indústria metalúrgica (Serraria, laminarias, máquinas de fundir altos fornos);
4. Fábricas de óleos;
5. Matadouros;
6. Fábrica de máquinas — ferramentas;
7. Navios de 8.500 DWT de capacidade;
8. Navios de 10.500 DWT de capacidade;
9. Usina termelétrica de 50 MW;
10. Usina termelétrica de 100 — 150 MW;
11. Fábrica de tratores;
12. Lavadores de carvão;
13. Equipamento para as minas de carvão;
14. Locomotivas elétricas;
15. Subseções de tração;
16. Unidades elétricas de 3 seções;
17. Usina de medidores de energia elétrica;
18. Instalações frigoríficas completas;
19. Estaleiros navais para construção e reparação;
20. Usinas químicas, produção de ácido sulfúrico, de soda caustica e barrilha;
21. Fábricas da indústria alimentar; laticínios; usinas para utilização de resíduos de matadouros; moinhos automáticos;
22. Serrarias completas;
23. Olaria para tijolos de sílica.
24. Fábrica de casas pre-lançadas na base do equipamento da usina de concretos celulares;
25. Fábrica de montagem de helicópteros.

LISTA

De exportação de máquinas e de equipamento industrial

1. Equipamento de navios;
2. Tratores de 25 CM de potência;
3. Tratores de 50 CM de potência ("Mazur");
4. Escavadoras;
5. Equipamento para a indústria de laticínio;
6. Semeadeiras e outras máquinas agrícolas;
7. Motores para navio;
8. Acessórios para motocicletas;
9. Rolamentos de esferas;
10. Helicópteros, aviões para esporte, para aprendizagem e aviões agrícolas;
11. Peças para a produção de energia elétrica;
12. Motores diesel;
13. Trilhos para estradas de ferro;
14. Máquinas e equipamentos de construção;
15. Máquinas para a construção e conservação de estradas;
16. Máquinas — ferramentas para metal;
17. Máquinas — ferramentas para madeira;

18. Equipamento teletécnico e eletrotécnico;
19. Instalações de sinalização para estradas de ferro;
20. Equipamento de laboratório;
21. Compressores;
22. Guindastes (inclusive de rodas de pneu);
23. Carregadores;
24. Bombas;
25. Transportadores de carvão;
26. Serras Mecânicas para madeira;
27. Máquinas textéis para algodão.

AVISO

Nº B-285, de 20 de novembro, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Encaminha informações solicitadas pelo Sr. Senador Gilberto Marinho em seu Requerimento nº 676-62.

Pareceres ns. 655 e 656, de 1962

Nº 655, de 1962

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1962

(nº 3.019-B-61, na Câmara), que modifica o Art. 1º do Decreto-lei número 3.114, de 13 de março de 1941, que dispõe sobre a fiscalização de entorpecentes.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

O projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Wilson Fadul, propõe que a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, criada pelo Decreto-lei 3.114, de 13 de março de 1941, seja acrescida de um integrante do Serviço de Saúde da Aeronáutica, como representante deste Ministério.

O citado Decreto-lei, ao enumerar, em seu art. 1º os diversos membros designados para integrar a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, não fez constar de sua composição um representante do Ministério da Aeronáutica visto que o referido diploma legal começou a vigorar poucos meses após a criação daquele Ministério, não existindo em consequência, em sua organização, a Diretoria de Saúde nem seu Corpo de Oficiais Médicos.

Com a criação da Diretoria de Saúde da Aeronáutica, ficou evidenciado o interesse para a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, de ser designado um membro do Corpo de Oficiais Médicos da Aeronáutica para integrá-la como representante oficial do Ministério da Aeronáutica.

O serviço de fiscalização e repressão ao uso e comércio ilícito de tóxicos e entorpecentes a cargo da referida Comissão só tem a lacerar com mais um elemento que, possuindo conhecimentos clínicos em toxicomania, como profissional, está também apto a exercer atividades úteis junto a esse órgão, na qualidade de representante de um Ministério cuja área de ação abode, e de maneira eficaz, estender-se ao combate e à repressão ao comércio de tóxicos e entorpecentes.

Por estas razões, esta Comissão é de parecer que o projeto merece ser aprovado.

Existindo, porém incorreção na denominação dada ao órgão do qual deverá sair o representante do Ministério da Aeronáutica junto à citada Comissão de Fiscalização de Entorpecentes, oferecemos ao Projeto a seguinte emenda de redação:

Emenda nº 1-CS

Ao art. 1º

Onde se lê:

"Serviço de Saúde da Aeronáutica"

Leia-se:

"Diretoria Geral de Saúde da Aeronáutica"

Sala das Comissões, em 6 de julho de 1962. — *Reginaldo Fernandes*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Pedro Ludo* vico.

Nº 656, de 1962

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1962 (nº 3.019-B de 1961 na Câmara), que modifica o art. 1º do Decreto-lei número 3.114, de 13 de março de 1941, que dispõe sobre fiscalização de entorpecentes.

Relator: Sr. Zacharias de Assumpção.

O projeto, de autoria do ilustre Deputado Wilson Fadul, dispõe, em seu artigo 1º, que "a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes fica acrescida de um integrante do Serviço de Saúde da Aeronáutica, como representante do Ministério da Aeronáutica".

2. O autor, justificando o projeto, esclarece que:

"O Decreto-lei nº 3.114, de 13 de março de 1941, entrou em vigor menos de dois meses após a criação do Ministério da Aeronáutica, em cuja organização não existia ainda a Diretoria de Saúde. O Corpo de Oficiais Médicos nem sequer estava devidamente constituído. Assim se explica o fato de não constar da composição da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes um representante daquele Ministério, o que hoje não mais se justifica."

3. A matéria já foi objeto de estudos por parte da Comissão de Saúde, que opinou pela sua aprovação, com a alteração proposta na emenda nº 1-CS que apresentou.

4. Realmente, urge seja corrigida a explícita falta cometida em o Decreto-lei nº 3.114, de 1941, quanto aos membros que compõem a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. Este órgão, indubitavelmente, muito lucrará com o acréscimo de um membro, conforme proposto no projeto, que irá representar o Ministério da Aeronáutica.

5. Tornamos a liberdade de chamar a atenção da ilustrada Comissão de Redação para a ementa do projeto, que não corresponde ao seu texto.

6. Em face do exposto, a Comissão de Segurança Nacional opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1962. — Zacharias Assumpção, Presidente e Relator. — Sérgio Marinho. — Silvestre Pêrcles — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Estão a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento Nº 707, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1962, que atribui aos órgãos de pessoal do Poder Público a competência para instruir integralmente o processo de aposentadoria e de pensões, processar o pagamento dos proventos e pensões, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Daniel Krieger.

Requerimento Nº 708, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1962, que estabelece condições mínimas de conforto àqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia. (Pausa)

Há, ainda, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento Nº 709, de 1962

Senhor Presidente,

Requeiro, na foga regimental, que se oficie a Presidência da República ou ao Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando informar com a possível urgência a marcha do processo 12.126-62, a respeito da situação funcional de cerca de 137 servidores contratados pela Diretoria dos Correios e Telégrafos local. Sala das Sessões em 22 de novembro de 1962. — Paulo Coelho

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

E' O SEGUINTE O DISCURSO DO SENADOR JARBAS MARANHÃO

A obra educativa, como se sabe, é uma das obrigações primordiais do Estado. Entre seus deveres de assistência resalta o de valorizar o ser humano pelo aperfeiçoamento da inteligência e sensibilidade, desenvolvimento do físico, atributos, capacidades, cívica e espiritual.

No regime democrático, então, é que o trabalho educativo sobrepõe. Não há democracia, sem educação, bem entendido, educação que, inspirada nos ideais de liberdade, se exerça para a liberdade. A educação é um direito fundamental. E' o meio pelo qual o homem adquire a noção de seus direitos e aprende como defendê-los. E se apercebe, também, de deveres e responsabilidades perante a comunhão.

Educadores há que declaram que só pela escola se pode fazer uma democracia, que a escola é a máquina que se deve montar para a realização do regime. Com o mesmo pensamento outros estudiosos dizem não haver dúvida de que a democracia é um fenômeno de cultura, já que o sufrágio cresce de valor e se estende à medida que aumenta e se expande o grau de instrução do povo, não se processando a educação apenas nas escolas, mas pela propaganda e ação pública dos partidos.

Realmente, visando, como visa, a formação integral da personalidade humana, a obra educativa tem de ser uma obra de conjunto. Um esforço comum aos diversos grupos sociais: a família, a profissão, o Estado, e outras sociedades. Não se impõe aquela colaboração recíproca, apenas por uma razão de ordem pedagógica ou técnica, que é a principal. E difida, ainda, por motivos de ordem econômica ou financeira.

As necessidades de assistência à educação, à saúde e a tudo o mais que corresponde aos deveres da política social, são tão amplas, complexas e dispendiosas, que, mesmo em países economicamente poderosos, vêm exigindo e se efetuando com a ajuda mútua de particulares e instituições privadas e públicas correlatas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Nobre Senador Paulo Fender, orador inscrito.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, acabo de visitar na Super-Quadra 405, duzentas famílias de funcionários do Governo que estão ao desabrigo depois de haverem enfrentado, sem esperanças de solução, o grave problema habitacional desta Cidade.

Estas famílias de servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos

moravam, de qualquer forma, em barracos da Cidade Livre ou da Asa Norte, alugados mediante mensalidade caríssimas, quando foram informados de que havia um prédio com cento e oito apartamentos vazios, há muito desocupados, destinado aos funcionários do Banco do Brasil. A razão de estarem desocupados era a recusa dos bancários em morar nessas habitações.

Incidatamente, num movimento coletivo do porte daqueles que costumam unir as almas no infortúnio, dirigiram-se essas famílias para aquele prédio, sem todavia tomarem de assalto os apartamentos.

Em atitude pacífica alojaram-se entre os seus pilótis, no que poderíamos chamar porões dos prédios. E com esta atitude procuram exercer uma piedosa compaixão sobre o Governo da República, a fim de que lhes sejam entregues os apartamentos vazios que estão por cima de si mesmas.

Sr. Presidente, é de Aristóteles que "o homem é um animal que come, veste e mora". Brasília tem sido muito atacada e, desta tribuna, eu a tenho defendido e a defenderei sempre. Entretanto, não posso me conformar com certas atitudes de governantes que deviam ter previsto que serviços essenciais à vida de Brasília, como o de comunicações, afeto ao Departamento dos Correios e Telégrafos, não poderiam ser instalados sem que os servidores por eles responsáveis tivessem onde morar.

A diferença de tratamento entre os três Poderes é notória. Não souço caso de funcionário do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo que não tenha sido resolvido de alguma forma. Mas os casos dos funcionários do Poder Executivo aí estão, multiplicados, aparecendo diariamente, como o do recente episódio da greve dos professores, que também resolveram ocupar habitações que por qualquer motivo permaneciam fechadas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Posso informar que não é tanto assim como V. Exª está afirmando.

O SR. PAULO FENDER — Muito melhor.

O Sr. Heribaldo Vieira — Há funcionários do Poder Legislativo, inclusive do Senado Federal, que aqui estão exercendo as suas funções e que não têm apartamento onde morar.

O Sr. Victorino Freire — E' verdade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Uns estão impressados em quartos de hotel; outros, nem quartos de hotel têm.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exª, que assinala a mesma dificuldade que eu, apenas retificando com a contribuição do seu depoimento o ponto, talvez infuso, de minha oração, em que assinala a diferença de tratamento entre funcionários dos três Poderes.

Condono, Sr. Presidente, a falta de previsão, não digo planetariamente que é palavra muito comprometida; ela serve de escora para os antibrasilienses e eu a rejeito; condono a falta de previsão de certos administradores do Poder Executivo, e dos outros Poderes também, para locar os seus servidores na instalação da cidade, servidores indispensáveis ao funcionamento da cidade, ou mesmo ao desenvolvimento das atividades públicas na cidade. Só deveriam ser trazidos para Brasília funcionários que tivessem onde morar, e creio que conto com o apoio de V. Exª nesta profecção.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exª um aparte.

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — E' isto precisamente que quero fazer: dar apoio

às palavras de V. Exª. Clamar sem cessar para que se resolvam os problemas de Brasília, é realmente dever de todos.

Eu previa, desde a primeira vez que cheguei a Brasília, quando ainda não havia sido inaugurada, que nós aqui integrados no ambiente da nova Capital, terminaríamos sendo não apenas Senadores da República mas Vereadores da Brasília, porque teríamos de tratar dos problemas locais como fizemos antes, e faremos amanhã. E é justamente no setor habitacional que vamos encontrar o ponto nevrálgico da situação. E' demais, sobre Senador Paulo Fender, e demais. Não serão apenas quatro famílias — estas que criaram agora o problema — que estão necessitando de moradia; creio que sobem a quatrocentas as famílias de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos que estão sem moradia, e talvez em situação ainda pior porque, pela necessidade de morar inerente ao homem, estão essas famílias coabitando, vivendo em promiscuidade. Imagine-se quais problemas são criados em função disso. Fui procurado em meu gabinete por uma comissão desses funcionários. Ante o apelo angustiado dos componentes dessa comissão que interpretava o sentimento das quatrocentas famílias, pedi ao Sr. Presidente da República que me concedesse uma audiência e que se não quisesse sua Excelência receber a comissão, que me recebesse a mim, que lhe transmitiria e interpretaria o sentimento desses homens e lhe levaria o seu apelo. Até hoje não fui atendido. Isso não importa, nem impede que continuemos a lutar em favor dos funcionários do D. C. T. Lembro, ainda, o problema dos professores que não foi solucionado, e me pergunto quando se dará solução ao problema de moradia de Brasília. V. Exª sabe que estamos necessitando, no momento, de 40 a 60 mil apartamentos para resolver esse problema, atualmente.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao depoimento de V. Exª.

Sr. Presidente, o que é mais grave na denúncia que faço é que o Sr. Silvio Pedrosa, Diretor do G.T.B., logo que estas famílias se transportaram para esse edifício, ali compareceu e declarou que, como o mesmo havia sido recusado pelos seus destinatários originais, ele, Diretor do G.T.B., se comprometia a dentro de poucas horas entregar àqueles funcionários do D. C.T. os referidos apartamentos.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Concedo o aparte.

O Sr. Joaquim Parente — Desejo também prestar o meu depoimento a respeito do problema habitacional de Brasília. No início deste ano através de discurso, nesta Casa, procurei demonstrar a necessidade que tinha o Governo de enfrentar esse problema com a maior urgência possível. Aludí a um plano organizado pelo Sr. Felinto Maia, do Grupo de Trabalho, onde S. Sa. apontava como solução para problema habitacional de Brasília, a abertura de um crédito especial, através do Grupo de Trabalho, para financiamento em larga escala. Entretanto, até hoje não tenho conhecimento de que este plano tenha recebido da parte do Governo aceitação. Diariamente sou procurado em meu gabinete por funcionários do D.C.T. e de outras Repartições, como sucedeu ainda hoje, quando atendi a uma senhora, aflitíssima, contando sua situação, com 10 filhos sem ter onde se alojar. Esse drama é diário. Tenho tido inclusive oportunidade de falar com o nosso atual Prefeito, Dr. Ivo Magalhães, de quem devo dizer tenho encontrado a melhor boa vontade, a melhor compreensão no sen,

fido de buscar uma solução rápida para o problema. Não é somente através da construção de blocos de edifícios que resolveremos o caso de Brasília. É preciso que o Governo autorize todos os Institutos e a Caixa Econômica a fazerem o financiamento em larga escala. Brasília precisa de bairros operários, não os conheço aqui. Qualquer terreno que um operário queira comprar custa um preço absurdo. Estas as providências que me parecem cabíveis ao caso — financiamentos em larga escala, através da Caixa Econômica, dos Institutos e até do Banco do Brasil, se fôsse possível e, ao mesmo tempo, urbanização de áreas em Sobradinho, Taguatinga e outros subúrbios mais próximas, no sentido de proporcionar aos operários a construção de suas casas, não tão pomposas como as do Plano Piloto, mas que tivessem condições reais de habitabilidade para acomodar suas famílias.

O Sr. PAULO FENDER — Muito obrigado, nobre Senador Joaquim Parente. V. Ex.^a é um homem muito relacionado com a pobreza de Brasília. Tenho tido ocasião de verificá-lo, pela frequência de trabalhadores ao seu Gabinete, que fica vizinho ao meu.

Depois V. Ex.^a muito bem e ataca o problema em tese, demonstrando que não há uma estruturação, que não há uma preocupação de tornar Brasília uma cidade estável no seu conteúdo.

O Sr. Guido Mondim — Muito bem. O Sr. PAULO FENDER — Também a impressão de que os homens do Governo, e os mesmos, ainda não acreditam em Brasília. Então, tudo o que fazem é provisório. Não há a intenção de trabalhar para a estabilidade. Procuram-se as soluções de emergência e estas nada resolvem.

Antes, estas coisas a que se refere o nobre Senador Joaquim Parente, os financiamentos dos Institutos de crédito, a urbanização de certas áreas, a doação de terrenos para a construção — recusa, é verdade, mas dentro de Brasília — de vilas operárias, na área do Plano Piloto, pois não há dinheiro para isso. Então, até que essas vilas não sejam executadas. E por que se não fosse Prefeito de Brasília e não tivesse com a situação de um edifício com apartamentos vazios e pessoas ao relento, sob esse prédio, não poderia até ter o de transferir para esses apartamentos e essas famílias. Podem-se-me conta alguma que esteja mandando atribuições de outros setores de serviço, sem as quais não há a impressão. Se tal não fosse, porém, de um Prefeito, da forma de animar de um administrador com as relações com que ele naturalmente contém — do contrato não há a impressão — é uma grande economia, na emergência de uma calamidade pública. A calamidade, nesse passo, não se pode perder.

O Sr. Guido Mondim — O Prefeito de Brasília é um prego do Governo Federal. O Governo da União se comanda com a administração de Brasília, e vice-versa. Por isso, temo de reconhecer qual a posição do Prefeito do Distrito Federal que, se não contar o apoio total, absoluto do Governo da União, nada fará por Brasília.

O Sr. PAULO FENDER — Mas então deve demitir-se.

O Sr. Guido Mondim — O outro que o suceder procederá da mesma maneira. Não acuso pessoas nem entidades. É preciso que se compreenda a necessidade de cuidar de Brasília. O Prefeito, porém, será apenas o executor dos recursos para que a nova Capital seja uma grande cidade.

O Sr. Joaquim Parente — Permite, o nobre orador outro aparte?

O Sr. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Devo dizer a V. Ex.^a que, nas conversações que venho mantendo com o Prefeito Ivo Magalhães, tenho verificado de sua parte a maior preocupação na solução dos problemas de Brasília. Por mais de uma vez S. Ex.^a teve ensejo de falar na necessidade de ser organizado, aqui, um plano para a construção de casas populares. S. Ex.^a itata do assunto. Não está indiferente aos problemas da cidade.

O Sr. PAULO FENDER — Obrigado ao aparte de V. Ex.^a, Senadores Guido Mondim e Joaquim Parente. Confio em que o Sr. Prefeito esteja, realmente, preocupado com a situação. Entretanto, vim de visitar as famílias ao descricio, e até hoje — já há alguns dias estão ali — S. Ex.^a sequer foi ao local?

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não foi ao local?

O Sr. PAULO FENDER — Não. Então, Sr. Presidente, ameaça-se essas famílias com ação policial.

A princípio, quiz-se comparar a situação dos chefes dessas famílias a dos grevistas, e quiseram identificar uma greve na atitude das famílias. Mas greve não pode ser configurada porque os chefes de família que ali estão cumprem religiosamente com seus deveres funcionais; não faltam ao serviço no Departamento de Correios e Telégrafos.

Não há greve e sim miséria à mostra; há indignação à mostra que pode ser consubstanciar numa compulsão, mas há atitudes extremas que se tomam sobretudo quando se tem uma família para fazer morar. Não são párias que se transportaram de *motu proprio* para esta cidade, expostos aos azares da fortuna. São funcionários categorizados do Governo, que deveriam ter onde morar, e não têm.

O que é criminoso, Sr. Presidente é o estabelecimento de limitações, de fronteiras entre repartições públicas, sem aquele sentido maior de solidariedade entre eles, que leve-se seus respectivos chefes a disporem das habitações que têm, uns para com outros, a fim de que o servidor público não fosse distinguido em relação ao Departamento do Governo e que vença que todos fossem alojados onde existissem habitações vagas.

Disseram, a esses nobres funcionários que os apartamentos que os beneficiários recusa em estarem sendo reservados para os Deputados recém-eleitos, e que por isso o Sr. Silvio Pedrosa não pudera cumprir a promessa feita de entregar aos funcionários dos Correios essas habitações.

Cel. Sr. Presidente, que o tempo de que disponho para falar já se está esgotado, por isso direitarei minhas palavras para concluir meu discurso.

Dizemos nas campanhas eleitorais que estamos dispostos a nos sacrificar pelo povo. Não acredito que Deputados que ali vêm tão imantados de popularidade, tão servidos dela, permitam que famílias inteiras permaneçam desalojadas devido de um prédio vasto, por este hes estar destinado. Tenho certeza de que qualquer membro do Congresso Nacional não se transportaria para Brasília com sua família, para habitar um prédio em tais condições.

O Sr. Guido Mondim — Permite um pequeno aparte, que me parece oportuno?

O Sr. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Guido Mondim — Cria-se em Brasília, novo caso: o IAPI dispensou cento e tantos empregados que estavam na S. Q. 105 para contratar os serviços de uma empresa limpadora. Habitavam esses servidores nos blocos componentes daquela Quadra. Em cada bloco um zelador. Agora, a empresa está exigindo a saída desses zeladores, porque quer colocar seus empregados. É um novo caso. Estiveram em minha casa ontem, à noite. Mais um problema que se apre-

senta em Brasília para somar-se às inúmeras dificuldades que o Senador Mem de Sá não nos soube dizer com a devida precisão, quando nos advertia...

O Sr. Mem de Sá — Minha imaginação não podia ir a esse extremo.

O Sr. PAULO FENDER — Mais porque era imaginação. Mas, Sr. Presidente, não estou fazendo discurso contra Brasília. Ache que Brasília é uma necessidade nacional. (*Muito bem!*) Acho que devemos aqui permanecer. E mais, que os que aqui permanecerem tenham consciência de que o que aqui fizerem o farão para sempre, para a eternidade...

O Sr. Mem de Sá — Para a eternidade, duvido.

O Sr. PAULO FENDER — Não é não para o que é estável, provisório. Os chefes de serviço, em Brasília, têm de pensar em termos de Brasília, como cidade definitivamente instalada.

Então, Sr. Presidente, estas as considerações que faço.

Os outros problemas de habitação do conhecimento do Senado, das considerações dos Senadores que me apartearam; não me preocupam neste instante. O que me preocupa neste instante é este caso, porque se configura revestido de calamidade pública. São famílias ao desabrigo, em canchinhos lactentes, tempos às ventanias, que podem advir de um momento para outro.

O Governo tem obrigação de mobilizar assistência social imediata para essas famílias. Tenho certeza de que o Sr. Presidente da República no conhecimento destes fatos não hesitará em tomar as providências elementares que esperamos do seu Governo.

Faço daqui este apelo. E vou além. Amanhã, apresentarei à Mesa do Senado requerimento, no sentido de que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas informe ao Senado através do Primeiro-Ministro, que providências o DOT vai tomar; se o seu Diretor-Geral, que se transportou do Rio para Brasília ontem e que hoje se voltou para o Rio solucionou o problema tendo criado, como de fato esteve, visitando as famílias desabrigadas. Se solucionou, que providências tomou para que subamos se, realmente Brasília está sendo compreendida.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 40 de 1961, que suscita a execução de disposições da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

1º) (nº 476, de 1961) apresentando o projeto.

2º) (nº 312, de 1962) transferindo ao substituto de plenário oferecendo subemenda nº 1-CCJ.

Em discussão a emenda e subemenda, nos termos do Regimento Interno. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra encerra a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

Em votação a emenda, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovada.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovada.

E o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1961

Art. 1º E' suspensa a execução dos arts. 33, 35, final, 45 nº VI, 46, nº XIX, 134 e 216 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, na representação nº 201, em 22 de abril de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Art. 1º Substitua-se pelo seguinte: "Art. 1º E' suspensa a execução das disposições da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva (art. 2º de 23 de abril de 1955) na representação nº 201, de 22 de abril de 1955", saber:

Art. 33, totalidade; do Art. 35, as expressões: "Departamento de Saúde, da Viação e Obras Públicas do Rio Grande do Sul e do Departamento Autônomo de Estradas, Rodagem e prefeito de nomeação do Governador";

Art. 45, nº VI — Totalidade;

Art. 46, nº XIX — totalidade; do art. 134 as expressões: "e a resolver sobre remoções, na forma do art. 134";

Art. 216, totalidade.

E' a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA Nº 1 (C C J)

Art. 1º; Substitua-se a expressão "in final" de 22 de abril de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Relação.

Continuação da discussão, em turno único do Projeto de Lei nº 97, de 1958 (nº 182 de 1958, na Casa de origem) que no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOC) os 6º e 7º Distritos e o Quilômetro próprio do pascoal; altera o de extirpamento de menses mensuradas, e das outras providências tendo pareceres (nºs 655 a 637 de 1953, 358 — 359 — 58 — 59) e 510 de 1953), das Comissões:

I — Sobre o Projeto de Constituição e Justiça, pela constituição totalidade; de Transportes Comunicações e Obras Públicas favorável; de Serviço Público Civil, favorável ao projeto, com emenda que altera sob nº 1 (CSPC); de Finanças oferecendo substitutivo.

II — Sobre o Substituto, em Comissão de Constituição e Justiça, pela constituição totalidade; de Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas favorável; da Comissão de Serviço Público Civil favorável com as subemendas que oferece.

NOTA: Projeto retirado da Ordem do Dia na sessão de 27 de 4 1961, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá, a fim de ser solicitado o pronunciamento dos órgãos do Poder Executivo sobre a matéria contida na proposição inicial, no substitutivo e nas demais emendas (diligência já atendida).

A este projeto foi apresentado substitutivo, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

SUBSTITUTIVO

Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da natureza sede e foro

Art. 1º. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOC),

vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, fica constituído em entidade autárquica, administrativa e técnica, com sede e fóro na Capital da República, regendo-se pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência da sua Administração Central, o DNOCS terá a sua sede provisória em Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPÍTULO II Das atribuições

Art. 2º. Ao DNOCS compete, na área compreendida dentro do Polígono das Sêcas:

a) Executar obras e serviços destinados a prevenir e atenuar os efeitos das sêcas;

b) Orientar, superintender, planejar, estudar, projetar, executar, fiscalizar e controlar empreendimentos ou assuntos relativos à construção, operação e exploração, modificação, operação e exploração de obras de hidráulica, aproveitamento dos recursos d'água, compreendendo, fundamentalmente, irrigação, perfuração de poços, utilização de águas, subterrâneas e açudagem;

c) Colaborar na organização, revisão e execução do plano de emergência elaborado pela SUDENE para atender a situação de calamidade pública decorrente de seca, na conformidade da legislação vigente;

d) Realizar trabalhos de natureza técnica, por administração direta, contratos ou convênios, para recuperação e defesa florestal, desenvolvimento da piscicultura, cultura agrícola e pastoreio;

e) Realizar, em colaboração com outros órgãos federais, estudos aerotogramétricos, geológicos, hidrográficos, hidroclimáticos e outros do plano de obras e estudos do DNOCS;

f) Promover, com o objetivo de complementar e executar os seus planos regionais ou locais a realização de serviços e obras de açudagem, aguadas, irrigação, poços, eletrificação e outros que interessem ao problema das sêcas ou à economia regional, em regime de cooperação, com entidades públicas ou privadas;

g) Prestar assistência técnica aos Estados e Municípios dentro das suas atribuições colaborando, também, com órgãos federais, estaduais e municipais para a elevação do nível sanitário e educacional das populações rurais, predispondo-as à melhor utilização das possibilidades do meio;

h) Colaborar e coordenar-se com os órgãos da Administração Pública Federal para solução de problemas relacionados com os de suas atribuições específicas;

i) Promover a desapropriação por necessidade e utilidade pública ou social dos bens necessários à consecução de suas finalidades;

j) Examinar e opinar sobre projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou de iniciativa privada cuja execução interfira com as suas atividades;

k) Proceder ao levantamento cadastral das propriedades beneficiadas ou a beneficiar pela execução dos serviços ou obras a seu cargo, visando à cobrança de contribuição de melhoria e das taxas pelos serviços que prestar;

l) Promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais, e internacionais e assuntos de interesse da autarquia, bem como os de obras contra sêcas que se realizem no país e promover a sua representação nos realizados no estrangeiro;

m) Cooperar com a SUDENE nas investigações de natureza econômica e social;

n) Realizar, para fins de divulgação, estatísticas, filmes, estudos e observações diretas, em que se registre a

influência de sua obra no quadro geoeconômico do polígono das sêcas;

o) Promover, patrocinar e auxiliar estágios de seu pessoal no estrangeiro ou no território nacional, podendo manter cursos de especialização e aperfeiçoamento em seus problemas e atividades;

p) Exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades;

q) Realizar suas atividades, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas e manter serviços permanentes de conservação das obras realizadas;

r) Cooperar com os órgãos públicos especializados na colonização de áreas que possam absorver os excedentes demográficos inclusive em terras situadas nas bacias dos açudes públicos;

s) Propor a organização, fusão ou incorporação de sociedades de economia mista e cooperativas destinadas à exploração de serviços e obras a seu cargo;

t) Complementar os sistemas principais das bacias hidrográficas do Polígono das Sêcas

CAPÍTULO III Da organização

Art. 3º. A organização básica do DNOCS passa a ser a seguinte:

I — Órgão deliberativo:

a) Conselho deliberativo (C.D.);

II — Órgãos Executivos:

a) Diretoria Geral (D.G.);

b) Diretorias (D);

c) Divisões (Di);

d) Serviços (S);

e) Distritos (Dis);

f) Comissões (Cm).

Art. 4º. A estrutura do DNOCS será fixada em regime a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Seção I

Do Conselho Deliberativo (C.D.)

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será composto dos seguintes membros:

a) O Diretor Geral do DNOCS;

b) Um representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

c) Um representante do Ministério da Fazenda;

d) Um representante da SUDENE

e) Um representante do Ministério das Minas e Energia;

f) Um representante do Banco do Nordeste do Brasil S. A.

g) Um representante do Ministério da Agricultura.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministério da Viação e Obras Públicas, por proposta dos órgãos ou entidades representadas, e terão mandato de três anos podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Os membros mencionados nos itens "b", "c" e "d" terão, no primeiro Conselho, mandato de dois anos, e os referidos nos itens "e", "f" e "g", três anos.

§ 3º. Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a data da publicação, no Diário Oficial, do ato de nomeação dos respectivos substitutos.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos antes do término dos seus mandatos.

Art. 6º. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Aprovar as tabelas de preços unitários ou globais para adjudicação de serviços ou obras a cargo do DNOCS, homologando as concorrências públicas;

b) Deliberar sobre os regimes de adjudicação de serviços ou obras e suas formas de execução;

c) Aprovar os contratos — padrão de adjudicação de fornecimento de material ou prestação de serviços e execução de obras;

d) Aprovar os convênios — padrão com os Estados e Municípios para realização de serviços e obras;

e) Deliberar e aprovar o valor de indenizações superiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para liquidação de desapropriações necessárias à execução e aproveitamento dos serviços ou obras;

f) Aprovar a aquisição e alienação de imóveis;

g) Deliberar sobre doações ao D.N.O.C.S. com ou sem encargos;

h) Dizerem as dúvidas de interpretação, opinando, inclusive, sobre as omissões desta lei;

i) Aprovar o regimento interno do Conselho;

j) Aprovar as operações de crédito e de financiamento para custeio de estudos, serviços e obras;

k) Deliberar sobre a organização do quadro de pessoal da autarquia a ser aprovado pelo Poder Executivo;

l) Opinar sobre anteprojeto de leis e regulamentos referentes às atividades do DNOCS;

m) Apreciar os relatórios apresentados, trimestralmente, pelo Diretor-Geral, sobre a execução das obras e serviços de emergência de seca a cargo do DNOCS;

n) Emitir parecer sobre o relatório anual das atividades dos órgãos executivos, balanços e a prestação de contas do Diretor-Geral, antes de seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas e Tribunal de Contas da União, respectivamente;

o) Aprovar a indicação dos representantes do DNOCS nas assembleias gerais e órgãos fiscais ou de direção das sociedades de economia mista das quais participa;

p) Organizar a proposta de orçamento para cada exercício seguinte, a ser encaminhada ao Ministério da Viação e Obras Públicas até 31 de janeiro de cada ano, nos termos do art. 40 da Lei Complementar ao Ato Adicional de 17 de julho de 1962;

q) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Geral;

§ 1º. O Conselho Deliberativo deliberará, por maioria de votos, sob a presidência de um dos membros, escolhido na forma estabelecida no seu regimento interno;

§ 2º. O Conselho poderá funcionar com a presença mínima de cinco dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate;

§ 3º. As deliberações referidas nas alíneas i, m, o e q deste artigo serão tomadas, no mínimo, por dois terços (2/3 dos membros do Conselho Deliberativo).

§ 4º. O Diretor-Geral do DNOCS não poderá votar quando estiverem em discussão a prestação de contas anual, o relatório das atividades dos órgãos executivos ou atos praticados por ele na direção da autarquia.

§ 5º. Das deliberações do Conselho caberá recurso ao Ministro de Estado.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocada reunião extraordinária, a pedido do Diretor-Geral do DNOCS, quando a urgência e a natureza dos assuntos o exigirem.

Art. 8º. Aos membros do Conselho serão pagas gratificações de presença por sessão de comparecimento, as quais serão fixadas pelo Poder Executivo e constarão do orçamento do DNOCS, em rubrica própria.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Geral

Art. 9º. A Diretoria-Geral será exercida pelo Diretor-Geral, Engenheiro

civil, nomeado em comissão pelo Presidente da República, ao qual ficarão subordinados os demais órgãos executivos componentes da estrutura da autarquia.

Art. 10. Ao Diretor-Geral compete:

a) dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da autarquia;

b) submeter ao Conselho Deliberativo as matérias da competência deste;

c) representar o DNOCS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio dos procuradores ou delegados expressamente designados;

d) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos ou adiantamentos regularmente processados, de acordo com a legislação vigente;

e) aprovar os processos de licitação para adjudicação de fornecimento de material ou prestação de serviços e execução de obras, submetendo à homologação do Conselho Deliberativo as concorrências públicas;

f) aprovar projetos e orçamentos de obras em cooperação com entidades públicas ou privadas;

g) autorizar a liquidação de desapropriação processada administrativamente até um milhão de cruzeiros);

h) indicar ao Conselho Deliberativo os representantes do DNOCS nas assembleias gerais e nos órgãos fiscais e de direção das sociedades de economia mista, das quais venha a autarquia a participar;

i) apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de regulamento, regimento, instruções e anteprojetos de leis, relativos às atividades do..... DNOCS;

j) elaborar o quadro de pessoal com base no Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei número 3.760, de 12 de julho de 1950, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para exame e encaminhamento ao Ministro da Viação e Obras Públicas, a fim de que seja aprovado por decreto do Poder Executivo;

k) prover os cargos do quadro da autarquia e declarar sua vacância, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal, inclusive instaurar processos administrativos, aplicar penalidades e decretar prisão administrativa;

l) admitir pessoal, a título precário, na forma da legislação trabalhista vigente, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, distribuídos pelos órgãos de serviço e dispensá-los;

m) elaborar e submeter à homologação do Ministério da Viação e Obras Públicas, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, a programação dos trabalhos e o orçamento da autarquia, bem como o relatório anual das atividades dos órgãos executivos;

n) delegar atribuições a auxiliares de sua confiança para realizar atos previstos neste artigo de acordo com a legislação vigente.

o) atribuir aos servidores do DNOCS, conforme a necessidade e a natureza do serviço, gratificações especiais, autorizadas previamente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

CAPÍTULO IV

Fundo Nacional de Obras Contra as Sêcas

Art. 11. Fica criado o Fundo Nacional de Obras Contra as Sêcas (FUNDNOCS), destinada a custear os serviços e obras atribuídas ao DNOCS nesta lei.

Art. 12. Constituem receita do FUNDNOCS:

a) dois por cento (2%) da renda tributária da União Federal; destacadados da parcela prevista no art. 198 da Constituição Federal;

da instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do DNOCS, cuja aplicação reger-se-á pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 41. Os recursos correspondentes à reserva especial de emergência e depósitos em Caixa Especial, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 198 da Constituição Federal, serão aplicados em serviços e obras constantes do Plano de Emergência de Seca elaborado na forma da legislação vigente, cabendo ao DNOCS a preferência para a execução de tais obras e serviços.

Art. 42. Anualmente, para conhecimento do Congresso Nacional será enviado, em anexo à Proposta Orçamentária do Poder Executivo, o Orçamento do DNOCS para o ano seguinte.

Art. 43. Dentro de 120 dias, contados da publicação desta lei, serão baixados os seus regulamentos e o regimento do DNOCS.

§ 1.º Até a regulamentação desta lei, as decisões do Conselho Deliberativo, na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas relativos ao cumprimento e interpretação desta lei, equivalentes, depois de publicados, a regulamentação.

§ 2.º No interregno entre a data da publicação desta lei e a aprovação do regimento referido neste artigo, vigorará o regimento vigente na mencionada data.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para apresentar justificativa.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958, que cria no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas os 6.º e 7.º Distritos e o Quadro próprio do pessoal, altera o de extranumerários-mensalistas, e da outras providências, esteve na Ordem do Dia do Senado Federal e dela retirado, a pedido do Sr. Senador Mem de Sá, que requereu audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, através de solicitação enviada à Mesa, nos termos do art. 274, letra d, do Regimento Interno.

Em decorrência o Sr. Primeiro Ministro encaminhou ao Senado a Exposição de Motivos nº 1.088, de 7 de novembro de 1962, na qual o Senhor Ministro Hélio de Almeida formula indicações a respeito da conveniência da modificação total da proposição, através de substitutivo que se identificaria com outros anteriormente adotados pelo Congresso Nacional, quando teve ensejo de aprovar a legislação criadora das autarquias, em que se constituiriam o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Rede Ferroviária Federal.

Dentro do paradigma, a que me refiro, e com a preocupação de instituir um órgão com autonomia administrativa, financeira e contábil, o Sr. Ministro enviou um anteprojeto de lei, que aproveitei integralmente para apresentar substitutivo à proposição originária, porque, só assim, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas poderá cumprir a sua finalidade administrativa e técnica.

O Substitutivo a que me refiro dá organização própria ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento com um Conselho Deliberativo, Órgãos Executivos e Distritos, com estrutura em regime a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

O Conselho Deliberativo está indicado na sua estruturação no art. 5.º do Projeto, com a competência específica atribuída no art. 6.º, para, em seguida, estabelecerem-se as deter-

minações dos Órgãos Executivos, com a Diretoria Geral e a Instituição do Fundo Nacional de Obras Contra as Secas, principalmente constituído por 2% (dois por cento) da renda tributária da União Federal, destacados da parcela prevista no art. 198 da Constituição Federal.

A Receita, Contabilidade e Patrimônio do último Órgão se constituirão segundo determinações do artigo 16, isto é, do Fundo Nacional de Obras Contra as Secas, dotações orçamentárias, produto de operações de crédito, produto de juros de depósitos bancários, taxas ou rendas de serviços prestados, produto de arrendamento dos bens patrimoniais do DNOCS, ou de bens do domínio público sob sua administração, produto de multas ou emolumentos devidos ao DNOCS, rendas eventuais, auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou particulares e a parcela que lhe couber do resultado líquido das sociedades de economia mista das quais participe.

O pessoal do DNOCS terá sistema de classificação de cargos e de remuneração próprios, aprovados por decreto do Poder Executivo, e nas Disposições Gerais estabelece, como medida nodal, "os agentes do DNOCS podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras, a cargo da autarquia, mediante prévio aviso ao proprietário responsável ou preposto".

O parágrafo único dispõe que, ocorrendo danos à propriedade, fica assegurado ao proprietário direito a indenização.

Prevê, também, as condições para declaração de utilidade pública daquelas propriedades que porventura interessarem às obras que devam ser realizadas pelo Órgão e ao final autoriza a abertura de um crédito, no Ministério da Viação e Obras Públicas, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do DNOCS.

Por conseguinte, o projeto, em suas linhas gerais, se afina perfeitamente com aqueles que aprovamos em passado próximo, criando as autarquias em que se constituiriam o DNOCS e a Rede Ferroviária Federal. As lindes que se fixam no Substitutivo não ultrapassam aquelas que são fixadas pela Constituição e pelo Regimento, permitindo, por conseguinte, que tenhamos oportunidade de uma solução definitiva para Departamento de Obras Contra as Secas que necessita dessa descentralização, desta autonomia administrativa contábil para cumprir as finalidades para que foi criada.

Aplicou-se, pela primeira vez, o preceito regimental que permite a reabertura da discussão para que tivéssemos ensejo de examinar o projeto enviado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Esta oportunidade foi possível, em decorrência do requerimento do nobre Senador Mem de Sá solicitando as informações, a que aludi, do Sr. Presidente do Conselho, e do Ministro da Viação e Obras Públicas, enviadas ao Senado, através da Exposição de Motivos nº 1.088.

Assim, Sr. Presidente, acredito ter justificado a apresentação do Substitutivo, ensejando, em consequência, às Comissões Permanentes desta Casa o exame da proposição subsidiária para cabal aperfeiçoamento, a fim de que o Executivo esteja armado de instrumento legal capaz de dinamizar o DNOCS.

O SR. PRESIDENTE:

O substitutivo que acaba de ser justificado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar depende de apoio do Plenário.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está apolado. Continua em discussão o projeto com as emendas e o substitutivo que lhe foram apresentados. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

O projeto volta às Comissões competentes, a fim de que se pronunciem sobre o substitutivo apresentado.

Discussão em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 644, de 1962, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luis, Estado do Maranhão.

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados.

PARECER Nº 644, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei nº 27, de 1962.

Relator: Sr. Senador Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 27, de 1962 que declara de utilidade pública a Santa Casa da Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luis, Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1962 — Ary Viana, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 644, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962, declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luis, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luis, Estado do Maranhão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 646, de 1962 do Projeto de Resolução nº 20, de 1962, que suspende a execução da Lei número 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, que criou o Município de Pirangi na parte em que se verificou omissão do plebiscito em relação à área desmembrada do Distrito-sede de Pirangi.

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação:

PARECER Nº 646, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de

1962, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953 do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962. — Ary Vianna, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 646, DE 1962.

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

N.º ..., de 1962

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 16 de agosto de 1955, na Representação nº 223, de São Paulo, a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953 do Estado de São Paulo, que criou o Município de Pirangi, na parte em que se verificou a omissão do plebiscito em relação à área desmembrada do Distrito-sede de Pirangi.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 645, do Projeto de Resolução nº 21, de 1962, que suspende a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo, na parte declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que desanexou porção do território do Município de Marabá Paulista, para compor a área do Distrito de Culabá Paulista, integrado no Município de Mirante de Paranapanema.

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à promulgação: PARECER Nº 645, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1962 que suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1962 — Ary Vianna, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 645, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

N.º de 1962

Suspende, em parte a execução da Lei nº 2.456, de 30 de dezembro de 1953, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão

definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 31 de agosto de 1956, na Representação n.º 247, de São Paulo, a execução da Lei n.º 2.456, de 30 de dezembro de 1953 do Estado de São Paulo, na parte que desanexou porção do território do Município de Marabá Paulista, para compor a área do Distrito de "Culabá Paulista", integrado no Município de Mirante de Paranapanema.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1962 (n.º 3.711-B-61 na Casa de origem) que altera o item 4 do art. 9.º e o art. 19 do Decreto-lei n.º 6.259 de 19 de fevereiro de 1944 que dispõe sobre loterias (incluído em ordem do dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Du-mel Krieger), tendo Parecer Favorável sob n.º 653, de 1962, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 160, DE 1962

(N.º 3.711-B-61, NA CÂMARA)

Altera o item 4 do art. 9.º e o art. 19 do Decreto-lei n.º 258, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre loterias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item 4º do artigo 9º do Decreto-lei n.º 6.259, de 19 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre o serviço de loterias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 9º

1) 2 (duas) extrações por semana, com prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a loteria federal, 1 (uma) extração semanal ou quinzenal, com prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no caso de loterias estaduais, 1 (uma) extração semanal, com prêmios maiores de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e ainda 2 (duas) extrações anuais nas semanas de São João e de Natal, com prêmios maiores até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), no caso de loterias estaduais em exploração direta pelo Estado ou por autarquia estadual".

Art. 2º O artigo 19º do mesmo decreto-lei passará a vigorar com a seguinte redação:

"A loteria federal, bem assim as estaduais em regime de exploração direta pelo Estado ou por órgão autárquico, excetuadas as hipóteses das loterias de São João e Natal a que se refere o inciso 4º do artigo 9º, somente poderão apresentar plano com prêmio maior que o de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante prévia autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda e prestadas as garantias que forem exigidas".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão em segundo turno do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1962, que dá nova redação ao art. 22 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) tendo Parecer (n.º 554 de 1962) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, vencido em 1º turno. Em discussão o projeto. (Pausa).

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. fazer chegar às muitas mãos, o projeto, visto não haver avisos para serem distribuídos aos Srs. Senadores. (O orador é atendido).

Sr. Presidente, peço a atenção de V. Exa. e dos eminentes colegas para este projeto. Ele tem por objetivo alterar o Art. 22 da chamada Lei de Diretrizes e Bases. O Art. 22 estabelece a obrigatoriedade da educação física em todos os estabelecimentos de cursos primário e médio, aos alunos até a idade de 18 anos.

O projeto pretende tornar também obrigatório, além da educação física, a educação musical ou artística. De acordo com o substitutivo, deixa de ser estritamente musical e passa a ser educação artística.

Se o problema é secundário, se é exclusivamente musical ou artístico, para o ponto de vista em que me coloco, que foi o que prevaleceu durante a elaboração tortuosa, demorada, penosa, da Lei de Diretrizes e Bases, foi um dos pontos mais debatidos, mais discutidos, o de fixar até que ponto a Lei deveria tornar obrigatório o ensino de determinadas matérias.

Era vezo quase inalterado das leis brasileiras, elas estabeleceram taxativamente os currículos quer do ensino primário quer do secundário. Isso estabelecia um dos maiores defeitos nos sistemas de ensino brasileiro, que era, de uma rigidez, de uma uniformidade que impedia toda a evolução, toda a flexibilidade que fazem as características dos sistemas de ensino de todo o mundo.

Os projetos iniciais eram tão rigorosos que só estabeleciam uma única matéria como obrigatória, que era o Português, entendendo-se que todas as demais matérias deviam ser fixadas pelos Conselhos de Educação. Af está uma outra característica da Lei de Diretrizes e Bases. Foi tirar dos órgãos burocráticos do Ministério a palavra decisiva, de que era constantemente usada em abuso, passando todas as atribuições decisórias em matéria de educação, aos Conselhos, Federal e Estaduais.

Estes Conselhos, pela Lei, são constituídos livremente pelo Presidente da República. Mas S. Exa., ao escolher os membros desses Conselhos, deve ter em vista se se tratar de pessoas de notório conhecimento, e distribuir os membros entre os especialistas nos diversos graus de ensino, e das diversas regiões do País.

Ao Conselho Federal, então, passou a caber a fixação das matérias obrigatórias, e ainda das matérias facultativas. Tocou aos Conselhos Estaduais a escolha das matérias optativas, deixando-se ainda aos estabelecimentos de ensino a opção para escolher essas matérias optativas.

Com isso se visou a dar ao sistema de ensino maior flexibilidade.

No processo legislativo, houve inúmeras tentativas de introduzir-se na lei matérias obrigatórias. Finalmente, prevaleceu a necessidade de constituir-se a educação física como matéria indispensável. E ainda por emenda

do Senado, ficou estabelecido que em todos os estabelecimentos de ensino primário e médio dever-se-ia dar instrução moral e cívica, mas não como cadeira obrigatória. Foi uma emenda, se não me falha a memória, de autoria do nobre Senador João Vilasboas, cuja redação feliz tornou obrigatório o ensino da instrução moral e cívica, sem a necessidade de constituir-se em matéria obrigatória, a fim de que não se sobrecarregasse o currículo e o horário, um dos grandes males do nosso ensino.

Quando às demais emendas, que foram dezenas, elas afinal se viram rejeitadas, prevalecendo a orientação de só haver com matérias de horário obrigatório o português e a educação física, para permitir, então, uma maior liberdade e flexibilidade na organização do currículo.

Isto foi consagrado na lei, lei que sofreu um teste extremamente difícil de ser superado. É que ela, tendo sido votada já no fim do ano passado, entrou em vigor, de acordo com o seu último artigo, no começo do ano letivo corrente. Então, houve um período extremamente curto para a adaptação do ensino brasileiro ao novo texto estabelecido pela lei.

Lembro que a França, por exemplo, quando organizou sua última reforma do ensino, estabeleceu um ano de prazo para adaptação, para não haver esse choque violento. A Lei de Diretrizes e Bases, porém, depois de todas as tormentas que atravessou, teve de ser aplicada em três meses. Deve-se dizer que o Conselho Federal da Educação se saiu brilhantemente. Merece, no caso, um registro especial o alto critério demonstrado pelo Ministro Oliveira Brito, que era o titular da Pasta da Educação e pelo Presidente João Goulart, na constituição do Conselho. Tanto um como outro souberam compreender a importância desse órgão e o integraram predominantemente de personalidades de alto gabarito e de grande idoneidade. Graças à feliz constituição do órgão foi possível vencer esse enorme percalço.

O Conselho Federal estabeleceu, de acordo com as prescrições, as matérias obrigatórias, em número o mais limitado possível, atribuindo a escolha das facultativas aos Conselhos Estaduais, e depois nos estabelecimentos a escolha entre as optativas. Isto foi feito e a lei superou as dificuldades. Está em pleno vigor, com plena satisfação. Previu-se que poderia provocar imensas dificuldades, imensas discussões. Muito ao contrário, tem-se verificado que, mesmo aqueles que a combateram, sob muitos aspectos, hoje só têm tído palavras de louvor.

O Projeto ora em debate abre uma brecha de profundas consequências, tornando obrigatório o ensino da educação artística, como está no substitutivo. Devemos, a meu ver, manter as coisas como se acham. As dificuldades iniciais dessas modificações já foram superadas, o ensino está em quietude, com satisfação geral. Se formos introduzir nova matéria obrigatória, haverá uma perturbação geral e estará aberta a porta para o Brasil involuir, recuar a erros do passado, tornando rígidos e fixos os currículos.

Chamo a atenção dos eminentes colegas para o fato de o órgão de competência específica para dar opinião sobre a matéria — a Comissão de Educação — ter-se manifestado contrariamente ao Projeto. Desejo dizer que não participei dessa reunião, realizada durante a campanha eleitoral. Não estava aqui e fiquei feliz em verificar que os membros presentes, unanimemente, aceitavam o brilhante parecer de autoria do nobre Senador Saulo Ramos, rejeitando o Projeto.

Apesar do parecer contrário da Comissão específica, o Projeto foi aprovado em primeira discussão, e desejo que na segunda discussão, o Plenário

não inéda no equívoco que cometeu naquela oportunidade, votando contrariamente não só ao parecer do órgão técnico, mas também, a meu ver, com o devido respeito aos que divergiram da minha opinião, aos melhores interesses da organização do ensino no Brasil. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, solicitei a palavra neste momento, porque me coube, na Comissão de Constituição e Justiça, o encargo de relatar o Projeto apresentado pelo nobre Senador José Feliciano.

O texto da proposição falava apenas em música, que é uma arte muito bela. Já há a educação física, que é também necessária para o desenvolvimento da humanidade. Entendi e entendo — e disso não me afasto, porque estou perante um Senado ilustre, cujos membros são capazes de desenvolver os meus próprios conhecimentos, aqui modestamente expostos — que não pode haver país sem ciência e sem arte. Esse país tende a desaparecer.

Quando acrescentei a palavra "artística", em substituição à palavra "musical", tive uma intenção única. Usei de técnica. Não sou professor. Foi ligeiramente professor no Rio Grande do Sul, numa modesta academia de Comércio, mas estudei um pouquinho as coisas gerais desta vida. Assim, estou seguro — e disso não me afasto — de que sem ciência e sem arte não há país que progrida.

Quando coloquei a expressão "artística", fi-lo porque o Brasil está nulo e desprevenido no mundo, não quer seguir a ciência moderna. Se quisermos educar fisicamente, porque não nos educarmos também artisticamente? A arte é mais alta e mais elevada.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SILVESTRE PERICLES — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — A Lei não impede o ensino artístico; apenas não quer que seja matéria obrigatória. A Lei não consigna qualquer outra matéria obrigatória. O ensino artístico pode ser ministrado, porém não deve constar obrigatoriamente da Lei, porque nenhuma outra disciplina é obrigatória, com exceção do português.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Muito agradeço o aparte do preclaro Senador Mem de Sá. O português é muito bom, muito útil, mas quando falo em artístico, quero dizer que já se deve incentivar o estudante, desde o início do seu desenvolvimento, na matéria da arte que, como disse, compreende a técnica. Tem a arte bela e a útil. Quando falo artística, compreendo a útil; os ofícios. A criança deve aprender a fazer. Não somente saber; é preciso também saber fazer. A esse ensino artístico compreende as cinco artes fundamentais a que se refere Augusto Conte, a arquitetura, a pintura, a escultura, a música e a poesia, incluindo a prosa.

Há muita gente que entende que prosar bem é ser poeta. É preciso que se entenda bem o que significa a emenda do nobre Senador José Feliciano. Compreende tudo isso, a arte útil e a bela. Não é só o ensino de português que deve ser obrigatório até aos dez anos. A ciência, a arte e a técnica, também.

Doutrinam-se de coisa muito bonita, mas queremos um País que ame a ciência, a arte, a técnica, em todos os sentidos, não um País futebolístico. Hoje, admiramos o futebol. Por quê? Porque todo mundo escuta irradiação da futebol.

Muito se falou, abertamente, sobre "autodeterminação dos povos", em "não intervenção", esquecendo-se da lei eterna, que é a da necessidade e da

segurança. Aqui há militar, que sabe o que está dizendo. De repente a lei da necessidade e da segurança se impuseram e, automaticamente, a "autodeterminação" e a "não intervenção" cessaram. E o Brasil ainda por cima inventou um neologismo: desnuclearização, é um neologismo, uma invenção.

Enquanto os povos mais avançados estão atravessando os espaços, o infinito, o Brasil quer desnuclearizar os Países da América Latina, os mais atrasados das Américas e a África. A Rússia invadiu grande parte da Ásia e, hoje em dia, é enorme; os Estados Unidos são também um país enorme. A própria China, de que nos riamos aqui, é "big" e o Brasil ainda é "bag". (Risos). Não compreendo isto.

Dá a razão por que, com todo o respeito que me merece o nobre Senador Mem de Sá, reafirmo que a arte é eterna, bem como a ciência e a técnica. É preciso, portanto, que conste da lei, não só o ensino de português mas a educação científica, artística e técnica. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando da primeira discussão do projeto, tive ocasião de votar contra, e, àquela altura, não havia ainda a emenda sobre música. Quando veio a Plenário com a expressão "música" em vez de "artística" manifestei-me contra a obrigatoriedade do ensino da música.

Se há Senador que admire os dotes de talento, cultura e experiência da vida, em todos os setores, manifestados pelo nobre Senador Silvestre Péricles, sou um deles.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O SR. PAULO FENDER — Admiro o Sr. como meu amigo fraterno em todas as horas. Somos mesmo irmãos de artes e, juntos, fazemos confidências nos terrenos abstracionistas do domínio das musas.

Mas, Sr. Presidente, as palavras aqui proferidas por um de nossos colegas que mais estudaram o Projeto de Diretrizes e Bases, o nobre Senador Mem de Sá, impressionam, realmente, a quem quer que exerça a função do Magistério.

Ao contrário do nobre Senador Silvestre Péricles, sou homem que exerce o Magistério desde o curso primário. Acho que a flexibilidade do ensino é passo de grande avanço em nossa filosofia educacional em que as atribuições conferidas pela própria lei aos Conselhos de Educação, máxime ao Conselho Federal de Educação, representam a válvula de segurança que seria de esperar houvesse no projeto para as opções deste ou daquele curriculum, nesta ou naquela atividade de ensino.

Sr. Presidente, de modo que é com pesar que discordo de meu nobre colega Senador Silvestre Péricles, pela primeira vez. Acho que a arte é necessária ao progresso de qualquer nação. S. Ex.^a situou a classificação de arte de Augusto Comte e a sua emenda é altamente lúcida e reparadora da educação inicial com que se apresentou a novidade. Isto é, a introdução do ensino na música. Porque seria uma restrição à música, uma das artes mais românticas justamente daquelas que menos consultam a educação, quando outras artes, como a clássica que é a arquitetura ou a escultura, demandam muito mais educação do que vocação, segundo a filosofia de Hegel.

Sr. Presidente, a emenda do nobre Senador Silvestre Péricles generaliza dando sentido amplo ao autor do projeto, sentido que não tinha o projeto, a simples exatidão da educação musical.

Não sou contra o nobre Senador Silvestre Péricles nem contra a educação artística. Estou com o nobre Senador Mem de Sá quando diz que isto não está proibido. Nada impede de ser exercida.

Os colégios que descobriram nos estudantes vocação artística, há de, pela força das circunstâncias, pedir aos órgãos competentes seus currículos escolares, a fim de verificarem a educação artística deles para este ou aquele curso. Então, por que não devemos atingir uma lei específica de ensino, uma Lei Orgânica, como a Lei de Diretrizes e Bases, justamente quando ela precisa de crédito, quando precisa de se cimentar na mentalidade brasileira como instituto de educação muito sério, para que não se abra o precedente, para que se respeite o trabalho daqueles que, estudando prós e contras, isto é, todas as circunstâncias, todas as contingências, todos os fundamentos e as razões que enformam uma lei desta natureza, não se veiam desestimulados diante da liberdade com que às vezes os legisladores apresentaram proposições modificativas de textos de lei.

Dou daqui meu aplauso às considerações expendidas pelo nobre Senador Silvestre Péricles, mas trago estas palavras de consciência para conhecimento dos meus colegas na hora em que necessitamos tomar atitude para rejeitar ou consagrar o Projeto. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Se mais nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

Redação do vencido em primeira discussão. Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresentada a redação do vencido em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1962 que dá nova redação ao art. 22 da lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — João da Silveira.

ANEXO AO PARECER N 534, DE 1962

Redação do vencido em primeira discussão. Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1962. Dá nova redação ao art. 22, da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 22, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Será obrigatória a prática de educação física e, em seus elementos, da educação artística, nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão em turno único do Projeto de Resolução n.º 33, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia o Assessor Legislativo PL-3 Herculano Ruy Vaz Carneiro para o cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 33, DE 1962

Nomeia o Dr. Herculano Ruy Vaz Carneiro para o cargo de Diretoria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, n.º 2, da Resolução número 2, de 1959 (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item IV, alínea c, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria) para o cargo vago de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Assessor Legislativo, PL-3, Dr. Herculano Ruy Vaz Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Passas-se à votação de requerimentos lidos na hora do Expediente.

Em votação o Requerimento número 707 de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 81, que atribui aos órgãos de Pessoal do Poder Público competência para instruir integralmente o processo de aposentadoria e pensão, e dá outras providências.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Em votação o Requerimento n.º 708, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1962, que estabelece condições mínimas de conforto aqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Chegou à mesa a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1962, que diz respeito à nomeação do Assessor Legislativo, PL-3, Herculano Ruy Vaz Carneiro, para o cargo de Diretor do Senado.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura da Redação Final.

E' lido o seguinte:

N.ºs 656 e 657, de 1962

Redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1962, que nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, o Assessor Legislativo, PL-3, Herculano Ruy Vaz Carneiro.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1962, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º ...

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, da Resolução n.º 2, de 1959. (Regimento Interno), combinado com o art. 75, item IV, alínea c, da Resolução n.º 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria), para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, o Assessor Legislativo, PL-3, Herculano Ruy Vaz Carneiro.

Sala da Comissão Diretora, em novembro de 1962.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte Requerimento N.º 710, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1962.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1962. — Guido Mondim.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 655, de 1962, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia o Assessor Legislativo, PL-3, Herculano Ruy Vaz Carneiro para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Redação Final. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

MATERIA EM REGIME DE URGÊNCIA

Projeto de Lei do Senado n.º 38 de 1962. Votação em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1962, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima, que altera disposição da Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958 (que regula a aposentadoria dos aeronautas) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 608 de 1962, aprovado na sessão de 26 do mês anterior), tendo

Pareceres

I — Sobre o projeto

da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (oral); da Comissão de Legislação Social (n.º 636 de 1962), favorável.

II — Sobre a emenda de Plenário (orais):

da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, favorável.

Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1962 (n.º 1.293 de 1959 na Casa de origem) que cria o "Condomínio Rural do Piauí" e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 695, de 1962, aprovado em 20 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões.

- de Constituição e Justiça
- de Agricultura e
- de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de

1962 (nº 2.993 de 1961 na Casa de origem) que modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 683, de 1962, aprovado em 20 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões.

- de Constituição e Justiça,
- de Transportes Comunicações e Obras Públicas e
- de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1962 (nº 4.356 de 1962 na Casa de origem) que dispõe sobre a carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 694, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 22 do corrente) dependendo do pronunciamento das Comissões.

- de Constituição e Justiça,
- do Distrito Federal,
- de Serviço Público Civil e
- de Finanças.

- - -
MATERIA EM TRAMITAÇÃO
NORMAL

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1962

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno) do Projeto de

Lei do Senado nº 10, de 1962 que dispõe sobre a doação de mercadorias, apreendidas como contrabandos, às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e de pesquisas científicas, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 219, de 1962 da Comissão

- de Constituição e Justiça pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 43 horas e 10 minutos.)